



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ID Contratação Nº 2026.500E0600023.17.0001

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **SEJUS**, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 11º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, torna público o presente edital para **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA** (conforme processo e-Docs n.º 2024-8D4R4), devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo este instrumento regido pelos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão – formato PDF, e enviada para a Comissão de Credenciamento, através da caixa de E-Docs: “COMISSÃO MISTA DE CREDENCIAMENTO – 2024-8D4R4”, acessível dentro do perfil “GRUPOS E COMISSÕES”, órgão “SEJUS – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA” no Serviço Corporativo **E-Docs**, dentro do Sistema “**ACESSO CIDADÃO**”. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

1.1.1 - Só serão aceitos documentos digitalizados com as características de documento padrão digitalizado no **formato PDF**. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG, nem no formato PNG ou outros.

1.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser **digitalizados no formato PDF** e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de habilitação, seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO I do Termo de Referência anexo ao Edital. Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora de ordem organizacional do ANEXO I serão devolvidos pela Comissão de Credenciamento, com a indicação da desconformidade, para os necessários ajustes:

1.2.1 - **Arquivo da Habilitação jurídica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO I do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2.2 - **Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO I do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2.3 - **Arquivo da Habilitação Econômico-Financeira:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO I do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2.4 - Arquivo da Habilitação Técnica: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO I do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2.5 - Arquivo dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Termo de Referência: deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.3 - Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá utilizar o sistema “Acesso Cidadão”, criando um perfil “Cidadão” (para os que não possuem este perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.3.1 - Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função “Encaminhamento” para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.3.2 - Anexar arquivos no sistema E-Docs, o que corresponde à função “Fazer Upload”.

1.3.3 Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário E-Docs: “COMISSÃO MISTA DE CREDENCIAMENTO – 2024-8D4R4”, acessível dentro do perfil “GRUPOS E COMISSÕES”, órgão “SEJUS – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA”.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente (Conforme Portaria Conjunta SEJUS/PPES Nº 3-S, de 17/12/2025), para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, formalizar o credenciamento e, posteriormente, convocar para a execução do objeto.

1.5 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado com os credenciados, conforme Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento, Anexo VII deste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/2021, aberto ao cadastramento permanente de interessados privados, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de saúde para participar, objetivando a oferta de consultas em Psicologia e Psiquiatria, para os Policiais Penais do Estado do Espírito Santo, conforme quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência.

2.2 O credenciamento será dividido em Itens, conforme descrição nas tabelas 01 e 02 constantes no Item 2 - Termo de Referência, facultando-se ao participante o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

credenciamento em quantos ITENS forem de seu interesse. Cada ITEM do objeto já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

2.3 Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.4 O credenciamento visa atender aos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo. As consultas, objeto desta contratação, serão realizadas com clínicas/profissionais autônomos dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo - Regiões: Norte (Aracruz, Linhares e São Mateus), Noroeste (Colatina e Barra de São Francisco), Sul (Cachoeiro de Itapemirim) e Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Viana, Guarapari e Cariacica).

3 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 A SEJUS pagará à(s) CONTRATADA(S) para cada consulta descrita (o)s na TABELA 1 e 2 do Item 2.3 do Termo de Referência, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

3.2 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis.

3.3 O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Termo de Referência.

3.4 Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 2.3 - tabela 2, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 460101
- b) Fontes de Recursos: 1.5.00.900000 - ESTADUAL ou 1.7.00.000000 - FEDERAL
- c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39 - 44.90.52
- e) Plano Interno: 0000

4.3 As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até decisão em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3 Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4 A relação inicial de prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificações do edital será disponibilizado na imprensa oficial e no site da SEJUS.

5.5 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão de uma nova relação, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias após a data de que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6 Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova relação com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SEJUS.

5.7 Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, e na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam localizados nos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo - Regiões: Norte (Aracruz, Linhares e São Mateus), Noroeste (Colatina e Barra de São Francisco), Sul (Cachoeiro de Itapemirim) e Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Viana, Guarapari e Cariacica).

6.2 Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.2.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5 A Comissão de Credenciamento verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade interessada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Credenciamento reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 Será também desclassificada a proposta que:

6.8.1 Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.8.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no ANEXO I do Termo de Referência, anexo este Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observando as regras do item 1, e seus subitens, deste Edital.

7.3 Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos e despesas para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, mediante decisão da Comissão de Credenciamento.

7.7 Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Os autos do processo terão vista franqueada ao interessado no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados os quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9 DA ADJUDICAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento através da publicação do resumo da Ata de Credenciamento no Diário Oficial do ES.

9.2 Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para a assinatura do contrato.

9.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

9.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

10 DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

10.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

10.2.1 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso

10.3 A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

10.4 Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.3 Deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;

11.1.2.4 Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5 Fraudar o credenciamento;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;

11.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

11.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data prevista para julgamento do pedido de credenciamento.

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 09:00 às 18:00 horas, ou enviadas para o e-mail credenciamento@sejus.es.gov.br ou, ainda feita por meio eletrônico no processo E-Docs de referência do credenciamento. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

12.4 A Comissão de Credenciamento responderá os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

12.5 Em caso de acolhimento de impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e republicado no Diário Oficial do ES.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

13.3 A SEJUS poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.3.1 pedido formalizado do credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.3.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

13.3.5 - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como na Lei 14.133/21, Lei 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008.

13.4 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5 Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 É facultado à Comissão de Credenciamento e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

14.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SEJUS.

14.10 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.11 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.12 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos. Neste caso, o interessado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

14.13 Caso as exigências de capacidade técnica sejam diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação exigida a esse requisito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

14.14 As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das opções de prestadores do serviço pelos usuários do SUS, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15 Os interessados ao Credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da POLICIA PENAL-PPES, na aba "EDITAIS".

14.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I do TR – Das exigências para Habilitação

ANEXO II – Das condições do Estabelecimento

ANEXO III – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF

ANEXO IV – Declaração de que os Dirigentes não possuem Cargo ou Função Pública

ANEXO V – Declaração de Ciência aos Termos do Contrato

ANEXO VI – Plano de Trabalho

ANEXO VII – Declaração de Veracidade

ANEXO VIII – Modelo de Requerimento para Credenciamento

ANEXO IX – Modelo de Relatório de Triagem

ANEXO X – Modelo de Autorização de Atendimento para Policial Penal

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Atendimento Mensal do Credenciado

ANEXO XII – Minuta de Termo de Contrato

_____, __ de _____ de ____.



ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA 001/2025

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS EM
PSICOLOGIA E PSQUIATRIA**

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Credenciamento para a contratação de consultas em Psicologia e Psiquiatria , para atendimento, sob demanda, aos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo, através de instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) e pessoas físicas (CPF), processado por edital, interessadas em participar, do certame, em âmbito regional, prestadoras dos serviços de saúde descritos na tabela 1.
Delimitação do Objeto a ser	Credenciamento para a contratação de consultas em Psicologia e Psiquiatria , nas modalidades presencial e on-line , para atendimento, sob demanda, aos Policiais Penal do Estado do Espírito Santo o encaminhamento será feito a critério do servidor com base na geolocalização, demanda apresentada e abordagem do profissional. Será utilizado o instrumento administrativo de chamamento público , de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) e pessoas físicas (CPF), processado por edital, interessadas em participar, do certame, em âmbito regional, prestadoras dos serviços de saúde descritos na tabela 1.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79.
Estimativa do Valor da Contratação	R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais) por 24 (vinte e quatro) meses .
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 24 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
	Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, e art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 460101 Gestão: 460101 Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421. 0053. 2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – Rede Credenciada Ou 3.3.50.85.40 – Contrato De Gestão Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Administração e Operacionalização de Serviços Hospitalares; Fonte: 1.7.00.000000 Contrapartida: 1.5.00.900000.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.
Prazo estipulado para prestação de serviços:	O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Espírito Santo e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	- Silvinha Martins Firme, nº funcional 3880141. - Adriana Ramos do Nascimento, nº funcional 2997797.
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 3, 16/01/2026.
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: XXXX Fiscal: XXXX
Modo de Disputa:	“Não se aplica”. Será realizado credenciamento.
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	“Não se aplica”. Será realizado credenciamento por itens.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Itens.
Será permitida a participação de Consórcio	Não, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021

1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.1 - Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

2 DO OBJETO

2.1 - O objeto deste termo de referência é o Credenciamento para contratação de prestação de serviços de consultas Psicológicas e consultas Psiquiátricas, na modalidade presencial e on-line, prestadas por pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) e/ou profissionais autônomos (pessoa física), para atendimento aos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo, de acordo com a demanda apresentada

2.2 - A contratação dos itens indicados nas tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, será feita por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - As Tabelas 1e 2 relacionam a quantidade de consultas especializadas em psicologia e psiquiatria, e seus respectivos preços conforme apurado na pesquisa de mercado.

Tabela 1. Quantidade de consultas e/ou teleconsultas

Serviço	Quantidade de servidor	Quantidade estimada de serviço		
		Nº Consultas em 01 mês	Nº Consultas em 12 meses	Nº Consultas em 24 meses
Consulta Psicológica	2.800	210	2.520	5.040



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



Consulta Psiquiátrica		30	360	720
-----------------------	--	----	-----	-----

Tabela 2. Valores das Consultas e/ou teleconsultas Especializadas

ITEM	CÓD. SIADES	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO (01 MÊS)	ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO (12 MESES)	ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO (24 MESES)
1	S12572	CONSULTA PSICOLÓGICA	R\$ 150,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00	R\$ 756.000,00
2	S6165	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 216.000,00
TOTAL						R\$ 972.000,00
*Consultas para Tratamento Psicológico e Consultas Psiquiátricas, para atendimento aos policiais Penais do Estado do Espírito Santo, na qual as consultas poderão ser realizadas na modalidade presencial e on-line, conforme manifestação do beneficiário.						
*Valor disponível para a contratação dos serviços, pelo prazo de 24 meses, é de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais) .						

2.4 - Os dados utilizados no presente Termo de Referência foram extraídos de consultas de mercado realizada no período de 07/05/2025 a 23/10/2025. A base de cálculo para obter a projeção da oferta necessária solicitada foi garantir a assistência à saúde aos servidores ativos na Polícia Penal do Espírito Santo, por meio de recursos advindos do Convênio SENAPPEN/MJSP N° 954194/2023, que destinou o valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais) para o custeio de equipe multiprofissional.

2.5 - O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

2.6 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.7 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com as documentações pertinentes, enquanto estiver vigente o Edital.

2.8 - Após a triagem realizada pela equipe multiprofissional da DAPS, a escolha da credenciada Contratada para prestação de serviços será realizada pelo servidor beneficiário, podendo ser o contratado alterado à pedido do servidor, adotados os critérios de proximidade do endereço de residência, a demanda apresentada e a abordagem do profissional.

2.9 - Não há itens a serem agrupados na contratação decorrente do credenciamento objeto do edital e desse Termo de Referência.

2.10 - As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo:

CÓDIGO SIADES – TABELA 2

S12564 - CONSULTA MEDICA - PSICOLOGIA (COD. CATMAT 12564)

Descrição do procedimento: consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.

S6165 - CONSULTA MEDICA – PSIQUIATRIA (COD. CATMAT 6165)

Descrição do procedimento: consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



Fonte: <https://siades.es.gov.br/catalogo-pub/#/pesquisa/lista-itens> , acesso em 03/10/2025, às 13h27min.

2.11 - Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos policiais com vínculo de trabalho ativo na Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

2.12 - O serviço credenciado deverá estar de acordo com as Legislações vigentes específicas de cada área.

2.13 - O serviço credenciado deverá ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos por cada Sociedade Brasileira correspondente.

2.14 - Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s).

2.15 - Somente o profissional habilitado pela Contratante deverá requisitar os serviços especializados objeto deste credenciamento.

2.16 - Na confecção de laudos, os mesmos deverão ser elaborados por Profissional Médico, com o respectivo registro na especialidade/RQE compatível ao serviço que será executado, e o Profissional Psicólogo Clínico, habilitados com os respectivos registros nos Conselhos de Fiscalização profissional competente.

2.17 - Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados, devendo observar as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando os princípios do direito público e subsidiariamente, no que couber, os de direito privado.

3 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) e pessoas físicas (CPF), processado por edital, interessadas em participar do certame, em âmbito regional, prestadoras dos serviços de saúde (psicologia e psiquiatria)

3.2 - Os Serviços consistem na realização de consultas e/ou teleconsultas Médicas Especializadas devendo atender minimamente a descrição que consta na tabela abaixo:

Tabela 3 – Descrição do objeto deste credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO
CONSULTA PSICOLÓGICA	Consiste na realização de consulta e/ou sessão com psicólogo com CRP ativo, com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pela contratada com o intuito de realizar intervenções que visam reduzir o sofrimento do homem, levando em conta a complexidade do humano e sua subjetividade. Utilizar métodos psicológicos para acolhimento, orientação, aconselhamento e psicoterapia de pessoas atendidas, com finalidades de promoção, prevenção e tratamento de saúde mental. Contribuir para a promoção de mudanças e transformações visando o benefício de sujeitos, grupos, situações, bem como a prevenção de dificuldades. Desenvolver trabalho de orientação, contribuindo para reflexão sobre formas de enfrentamento das questões trazidas pelo paciente. Promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos transtornos mentais, inclusive em situações de agravamento físico e emocional. Desenvolver e aplicar técnicas psicológicas de aquisição de autonomia, melhora da estima e qualidade de vida. Atuar com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos, bem como realizar encaminhamento para atendimento apropriado, conforme a necessidade. Estabelecer



	plano de acompanhamento contínuo do paciente, se for o caso. Proceder à elaboração de documentos psicológicos, como relatórios e pareceres técnicos quando formalmente demandado pelo paciente, pela Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo ou por autoridade competente, observando rigorosamente a Resolução CFP nº 06/2019 e os dispositivos éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia. Manter registro documental atualizado dos pacientes conforme vigente na Resolução CFP nº001/2009 e Resolução CFP nº 005/2010. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Psicólogo e eventuais alterações normativas.
CONSULTA PSIQUIÁTRICA	Consiste na realização de consulta médica para realizar diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos e transtornos mentais, incluindo os de natureza grave e persistentes, e os emocionais, seja de cunho orgânico ou funcional. Conduzir intervenções terapêuticas. Realizar exames de estado mental/psiquiátricos. Elaborar plano de tratamento que considere os domínios biológicos, psicopatológicos, epidemiológicos e socioculturais. Acompanhar e reavaliar os pacientes ao longo do tratamento. Realizar prescrição e reavaliação de medicamentos. Tratar o paciente com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando sua recuperação e reinserção social na família, no trabalho e na comunidade. Estabelecer plano de acompanhamento contínuo do paciente, se for o caso. Manter os registros dos pacientes atualizados. Elaborar laudos, relatórios e pareceres quando solicitado pelos pacientes, pela Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor, da Polícia Penal do Espírito Santo, ou outra autoridade competente, respeitadas as normas e legislações vigentes na elaboração de documentos. Zelar pelo Código de Ética Médica e eventuais alterações normativas.

3.3 - A realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende os Policiais Penais da ativa.

3.4 - Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

3.5 - As consultas, objeto desta contratação, será realizada com clínicas/profissionais autônomos dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo - Regiões: Norte (Aracruz, Linhares e São Mateus), Noroeste (Colatina e Barra de São Francisco), Sul (Cachoeiro de Itapemirim) e Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Viana, Guarapari e Cariacica). Não há como prever o volume de consultas que cada credenciada terá, haja vista que poderá haver quantitativo diferente de servidores por região.

3.6 - As clínicas e profissionais credenciados deverão ser sediadas ou ter seus respectivos consultórios localizados nos municípios supracitados para aderirem ao credenciamento, além de disponibilidade para realizar consultas na modalidade on-line. A prestação do serviço ficará limitada também a esse território.

3.7 - Considerando o perfil da população atendida e a natureza das demandas recorrentes, o credenciamento **priorizará** psicólogos com linhas teóricas voltadas para intervenções objetivas e focadas na resolução de questões específicas e/ou na modificação de padrões de comportamentos disfuncionais, visando o alívio de sofrimento e a mudança de comportamento, como Terapias Comportamentais e Terapias Breves.

3.7.1 - O atendimento ofertado pela credenciada deverá atender as prerrogativas do item 6.10. Adicionalmente, é importante que os profissionais disponibilizados tenham experiência em manejo de casos de comportamento (ideação e tentativa) suicida.

3.8 - A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais habilitados.

3.9 - A Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os profissionais, materiais, tecnologias e equipamentos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



necessários para a execução dos serviços, presencial e on-line.

3.10 - A prestação do serviço junto à Credenciada, está condicionada à **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, que ocorrerá por meio de encaminhamento da equipe técnica da DAPS, conforme modelo de autorização de atendimento a ser disponibilizado no Edital (Anexo X).

3.10.1 - Somente o profissional habilitado pela DAPS poderá requisitar os serviços/procedimentos especializados objeto deste credenciamento.

3.11 - Os procedimentos necessários à realização do serviço, objeto deste Termo estão descritos, nos itens que compõem o item 5 do ETP correspondente, “Descrição dos Requisitos da Contratação”, e item 7 deste Termo de Referência, “Dos requisitos da Contratação”

3.11.1 - As consultas e/ou teleconsultas previstas neste termo de referência devem ser realizadas conforme descritas no fluxo de atendimento constante no item 5.1 do ETP.

3.12 - A credenciada deverá justificar, por escrito, à Contratante ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nessas especificações técnicas.

3.13 - A credenciada deverá facilitar a vistoria, o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe técnica e administrativa da DAPS (setor responsável), designados para tal fim.

3.14 - Não havendo procura capaz de exaurir todas as consultas previstas para o atendimento com psicólogo ou psiquiatra, o quantitativo remanescente poderá ser revertido para a especialidade mais demandada, até o limite total do recurso estimado para a contratação.

3.15 - A consulta na modalidade presencial deverá ocorrer em um ambiente climatizado, devidamente equipado, que garanta o sigilo do atendimento, bem como em bom estado de conservação e higiene, indispensável à execução do objeto.

3.16 - As consultas e/ou teleconsultas médicas especializadas previstas neste termo de referência devem ser realizadas conforme descritas nas normativas do Ministério da Saúde, da Resolução CFM nº 2.314 de 05 de maio de 2022 e CFP Nº 9, de 18 de julho de 2024 (Define e regulamenta a teleconsulta, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação).

3.17 - Para os atendimentos on-line, também denominado teleconsulta, a modalidade a ser contratada deve ser a em tempo real on-line (síncrona), por multimeios em tecnologia.

3.17.1 - Por teleconsulta entende-se a consulta não presencial, mediada por TDICs, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços, conforme define o artigo 6º da Resolução CFM Nº 2.314, de 05 de maio de 2022 e artigo 2º da Resolução CFP Nº 9, de 18 de julho de 2024.

3.18 - Nos atendimentos por teleconsulta, devem ser garantidos os requisitos necessários como determinam as **Resoluções CFM Nº 2.314**, de 05 de maio de 2022 (medicina) e **CFP Nº 9, de 18 de julho de 2024**, (psicologia) a saber:

- a) comunicação síncrona ou assíncrona com usuários dos serviços psicológicos;
- b) registro e guarda de informações, considerando a responsabilidade ética no manuseio de dados sensíveis e suas implicações com o sigilo profissional quanto à privacidade e à autonomia dos usuários dos serviços;
- c) emprego de métodos e técnicas psicológicas mediante servidores remotos;
- d) zelo pelo aspecto ético sendo responsável por dados e informações sensíveis e suas implicações ao sigilo profissional, a privacidade e autonomia dos usuários.
- e) O psicólogo, na prestação de serviços psicológicos mediado por TDICs, tem dever de atender e cumprir as outras



legislações e resoluções relativas à prestação de serviços psicológicos, bem como as obrigações associadas à produção, guarda de documentos e registro decorrentes dos serviços prestados.

- f) O paciente e/ou representante legal tem direito de solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados dos seus registros;
- g) Os dados pessoais e clínicos da teleconsulta devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados;
- h) Os profissionais, ao atender por teleconsulta, devem proporcionar linha de cuidados ao paciente visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos ou de comportamento suicida;
- i) Os médicos deverão informar ao paciente as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, podendo solicitar a presença do paciente para finalizá-la;
- j) É direito, tanto do paciente quanto do profissional, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como optar pela consulta presencial, com respeito ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pré-estabelecido entre as partes.

3.19 - É indispensável, para o êxito dos atendimentos por teleconsulta, que os credenciados disponibilizem plataformas próprias, garantam que esse atendimento ocorra em local adequado, com multimeios adequados, e que haja profissionais e local disponíveis para prestar o apoio presencial, quando necessário.

3.20 - As credenciadas utilizem plataformas seguras e certificadas para atendimentos on-line, sob pena de responsabilização em caso de violação de dados.

3.21 - A prática da teleconsulta deve ser realizada com consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional de saúde, e obedecer ao disposto na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

3.22 - As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

3.23 Dos Critérios de Distribuição

3.23.1 - Na distribuição dos quantitativos de consultas para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

3.23.2 - O prestador credenciado será selecionado pelo beneficiário do serviço, em decorrência de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.23.3 - Serão credenciados todos os interessados que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, nos moldes estabelecidos no Anexo VIII (requerimento para o credenciamento) deste Termo de Referência e comprovarem atendimento às exigências de qualificação e aos requisitos do objeto, observando a capacidade instalada dos interessados.

3.23.4 - As consultas, objeto desta contratação, será realizada com clínicas/profissionais autônomos dos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo - Regiões: Norte (Aracruz, Linhares e São Mateus), Noroeste (Colatina e Barra de São Francisco), Sul (Cachoeiro de Itapemirim) e Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Viana, Guarapari e Cariacica). Não há como prever o volume de consultas que cada credenciada terá, haja vista que poderá haver quantitativo diferente de servidores por região.

3.23.5 - A contratada poderá ser alterada à pedido do servidor, observados os critérios de conveniência/afinidade, após autorização da DAPS.

3.23.6 - Para que não haja demora no atendimento e/ou constatado o grande volume de servidores em determinadas credenciadas, excepcionalmente poderá a DAPS sugerir a redistribuição para outros credenciados, respeitada a geolocalização, a demanda apresentada e a abordagem do profissional.

3.23.7 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º e art.



20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23.8 - Atribui-se as consultas que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, nos termos do inciso XVII, do art. 6º da Lei 14.133/2021, aplicando os princípios do direito público e subsidiariamente, no que couber, os de direito privado.

3.23.9 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

3.23.10 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, conforme item 18 deste Termo de Referência.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal nº 14.133/2021), apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - O credenciamento será por itens - numerados ordinalmente. Essa forma de organização amplia as possibilidades de participação de diversos prestadores de serviço de diferentes especialidades médicas, conforme justificativa no item 9 do ETP.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 - O presente Termo de Referência visa a aplicação dos recursos, advindos por transferência voluntária da União, por meio de credenciamento e da contratualização de prestadores de serviços em saúde para consecução do objeto do convênio SENAPPEN/MJSP nº954194/2023.

5.3 - Justificativa de Quantitativo:

5.3.1 - A estimativa de quantidade registrada nesta contratação considera as condicionantes a seguir:

- Não há histórico para os procedimentos vinculados nesse credenciamento de serviço de atenção especializada para o cuidado em saúde voltado para o policial penal. Esse é o primeiro credenciamento para esse tipo de oferta.
- Com o credenciamento das clínicas, serão disponibilizadas as consultas de acordo com a demanda.
- A estimativa das quantidades a serem contratadas no objeto deste credenciamento é de difícil mensuração, haja vista que a adesão ao tratamento psicológico e psiquiátrico dependem da autonomia e interesse dos servidores em iniciar e manter-se em tratamento. No entanto, o quantitativo de consultas terá como referência o número total de servidores efetivos, número de atendimento atualmente ofertado pela Divisão de Atenção Psicossocial e o prazo estipulado do convênio de 24 (vinte e quatro) meses.
- Avaliou-se a necessidade de ofertar os serviços por região abrangendo além da Grande Vitória, também o interior do Estado (norte, noroeste e sul) essas localidades sediam unidades prisionais e são geolocalização de moradia de mais de 700 servidores.



6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Dos Critérios de Sustentabilidade:

6.1.1 - Para a contratação objeto do presente credenciamento, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

6.1.2 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.2.1 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.1.2.2 - Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação do Estado do Espírito Santo sobre o tema, em especial, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, bem como se comprometer a aplicar o disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei federal, inclusive quanto aos restos de embalagens e produtos utilizados;

6.1.2.3 - Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, a adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados;

6.1.2.4 - Estar em acordo com a Resoluções ANVISA/DC 36, de 25 de julho de 2013

6.1.2.5 - Manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço, segundo a Resolução ANVISA/DC (RDC), nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.2 - Da Exigência de Amostras

6.2.1 - Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste processo de licitação. O credenciamento em questão seguirá os requisitos e obrigações da contratada descritas no Termo de Referência e no Edital de credenciamento correspondente.

6.3 - Da Subcontratação e Consórcio

6.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem se admitirá consórcio, nos termos do Art. 15 e 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - Garantia de Execução Contratual

6.4.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, devido à natureza da contratação realizada.

6.4.2 - A dispensa da garantia da execução justifica-se pelo baixo custo de cada contratação a ser celebrada e grande volume de contratos, de maneira que, caso exigida, a gestão contratual tornar-se-ia dispendiosa.

6.4.3 - Além de dispendiosa, uma eventual exigência de garantia não galgaria resultados significativos, posto que os valores envolvidos serão baixos e a natureza do serviço não evidencia risco potencial à Administração, em caso de inexecução.



7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

7.1.1 - Os serviços serão executados, presencialmente, pela contratada, no endereço ajustado entre as partes. Para situações de atendimento por Telemedicina, será registrado na Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor (DAPS) o endereço de localização da contratada, informando os dados referentes à Plataforma Virtual adotada.

7.1.2 - Os serviços contratados deverão ser executados nos municípios das regiões Norte (Aracruz, Linhares e São Mateus), Noroeste (Colatina e Barra de São Francisco), Sul (Cachoeiro de Itapemirim) e Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Viana, Guarapari e Cariacica).

7.1.3 - Os serviços serão prestados no local e horário que melhor convier ao beneficiário, cabendo a este acordar e agendar a prestação do serviço com a Credenciada habilitada. As consultas e/ou teleconsultas médicas especializadas deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem excluir a realização destes em dias e horários alternativos, desde que sejam previamente acordados entre a Contratante e Contratado.

7.1.4 - A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou on-line, ficará a cargo do servidor, respeitadas as disposições deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

7.2 Das Condições de Entrega

7.2.1 - O prazo de entrega dos serviços objeto desse credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do serviço, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado entre o paciente e a Credenciada e planejamento realizado entre as partes (Contratante e Contratada), após a assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2.2 - Estima-se o prazo de 10 (dez) dias para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no PNCP.

7.2.3 - O prazo acima poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado, desde que a contratada apresente as razões respectivas e as mesmas sejam aceitas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Rotinas a Serem Cumpridas

7.3.1 - Os serviços especializados deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelas suas respectivas Sociedades Brasileiras e conforme os parâmetros definidos pelo CFM, CRM, CFP, CRP e Ministério da Saúde, RDC's, Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas respectivas para cada um.

7.3.2 - A confirmação da consulta/teleconsulta com o paciente é obrigação da Contratada. Em caso de negativa do paciente em comparecimento na data agendada, deve a contratada informar ao Paciente a necessidade do reagendamento dentro do fluxo de atendimento previsto no ETP. Ultrapassado o prazo, deve a contratada informar ao mesmo que procure a DAPS para os procedimentos cabíveis.

7.3.3 - A contratada deverá comunicar, imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao paciente, à DAPS, bem como, ao Fiscal do Contrato.

7.3.4 - A Contratada deverá registrar todos os pacientes atendidos, devendo manter atualizadas as “baixas” junto à DAPS diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação da prestação de serviço pela contratada somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta e/ou teleconsulta especializada no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente.



7.3.5 - A contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente à Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor da Polícia Penal do Espírito Santo. Este profissional deverá participar de eventuais treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.3.6 - A contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta e/ou teleconsulta especializada. Os pacientes deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos, quais sejam, a Autorização de Atendimento emitido pela DAPS, Carteira Funcional e demais documentos pertinentes. Se necessária, a contra referência poderá ser emitida pela Contratada e entregue à DAPS ao fim do atendimento, para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao profissional referenciado.

7.3.7 - Ao final de cada mês, a Credenciada deverá enviar a declaração mensal de atendimentos realizados, através de e-mail a ser disponibilizado no Edital de credenciamento.

7.3.8 - Ao final do ciclo de 12 consultas individuais para consultas psicológicas e 02 consultas para cada servidor nas consultas psiquiátricas, o profissional Credenciado ou da empresa Credenciada deverá enviar relatório de atendimento à DAPS, contendo a necessidade de continuidade ou finalização do tratamento, devidamente fundamentada.

7.4 Materiais a Serem Disponibilizados

7.4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários a perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

7.5.1 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5.1.1 - Entregas periódicas, conforme demanda;

7.5.1.2 - Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, uma vez que caberá ao paciente a escolha da contratada;

7.5.1.3 - Dificuldade de estabelecer o quantitativo exato de consultas por município, uma vez que, o número de pacientes residentes em cada município ou em suas adjacências podem não ser semelhantes.

7.6 Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.6.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6.2 - A Contratada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

7.6.3 - A Contratada deverá notificar à Contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos profissionais ou equipamentos essenciais a realização das consultas contratadas, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens, que apresentarem vício ou defeito, ou de pessoal, sem prejuízos à prestação de serviços.

7.6.4 - Todos os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

7.6.5 - As contratadas responsabilizar-se-ão por todas as reclamações e arcarão com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Contratante por terceiros.

7.7 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato



- 7.7.1 - Constituem procedimento de transição e finalização do contrato as seguintes etapas:
- 7.7.2 - Verificação se todos os servidores que possuem autorização de atendimento expedida foram devidamente atendidos;
- 7.7.3 - Verificação se o profissional encaminhou os relatórios e declarações previstos neste Termo de Referência à Contratante, com a devida justificativa de continuidade e encerramento do tratamento.
- 7.7.4 - Estando a documentação completa e os atendimentos finalizados, proceder-se á a finalização do contrato para a respectiva demanda.

7.8 Descredenciamento

7.8.1 - O descredenciamento poderá ocorrer:

- 7.8.1.1 - por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.
- 7.8.1.2 - em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.
- 7.8.1.3 - não atendimento ou perda dos requisitos de habilitação.
- 7.8.1.4 - descumprimento das regras e condições de execução do objeto.
- 7.8.1.5 - falhas em relação a conservação da estrutura física e higiene do local da execução do objeto, a ser avaliada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, pela Contratante ou por manifestação do beneficiário;
- 7.8.1.6 - falhas reiteradas, insuficiência ou falta de segurança da plataforma on-line utilizada para execução do objeto, a ser avaliada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, pela Contratante;
- 7.8.1.7 - por demora no agendamento; por demora na realização da consulta/atendimento, superior a 45 dias da data da solicitação de agendamento, ou por remarcações recorrentes, superiores a 01 a cada mês, que serão fundamentadas pela Contratada e avaliadas pela Contratante quanto ao descredenciamento;
- 7.8.1.8 - aplicação de sanções administrativas decorrentes de falhas na execução do contrato ou outras irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.1.9 - fraude ou má-fé ou qualquer ação que vise burlar os princípios da licitação e da contratação pública.

7.8.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital e seus anexos, nesse termo de referência e no contrato, ensejará o descredenciamento da Contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

7.8.3 - A Contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantendo-se, durante esse período, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos desse instrumento.

7.8.4 - A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber com a aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

7.8.5 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

7.8.6 - A Administração Pública poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor das Contratadas, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7.8.7 - Em razão da natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão



motivada da Contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório a Contratada.

7.8.8 - O descredenciamento não eximirá o (ex) Credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.8.1 - O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8.5 - A equipe multiprofissional da DAPS, fará o acompanhamento, fiscalização e a monitoração de todos os atendimentos prestados pela Credenciada aos servidores, de modo a garantir a transparência dos serviços executados e eficiência na prestação de contas. Será detalhado no Edital de credenciamento todas as exigências da CONTRATANTE pertinentes a execução do objeto deste instrumento.

8.8.6 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.8.6.1- A Contratante designará **formalmente o servidor e/ou comissão responsável pela vistoria, acompanhamento, fiscalização e monitoramento** da execução do objeto da contratação. O (s) servidor (es) responsável (eis) pela fiscalização dos serviços deverá (ão) atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega à Contratante;

8.8.6.2- O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

8.8.6.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

8.8.6.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

8.8.6.5 - A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;

8.8.6.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Contratante;



8.8.6.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, novos encaminhamentos poderão ser suspensas cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

8.8.6.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

8.8.6.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis

9.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer



deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.12 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.13 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.14 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.15 – Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 - Dos preços e do reajustamento

10.2 - A Contratante pagará à Contratada para cada consulta realizada pelos profissionais elencados na Tabela 1, os valores estabelecidos na Tabela 2, deste Termo de Referência.

10.3 - Nos valores estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4 - O valor mencionado na Tabela 2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo dos serviços efetivamente prestados.

10.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será maio de 2025.

10.6 Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

10.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

10.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

10.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

10.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

10.14 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário da consulta estabelecida no presente termo de referência, aplicável a todos os estabelecimentos e profissionais autônomos.

10.15 Do Recebimento Provisório e Definitivo

10.15.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.15.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.15.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.15.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material ou serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor



do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.15.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no **item 11.7.1**, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. (art. 140, inciso I, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.15.5.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar a Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.15.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.15.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.15.8 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.15.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.15.10- O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

10.15.11– A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.16 Nota fiscal

10.16.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.16.1.1 - o prazo de validade;

10.16.1.2 - a data da emissão;

10.16.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

10.16.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

10.16.1.5 - o valor a pagar; e

10.16.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.16.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



10.16.4 - Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, a contratada deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

10.16.4.1 - Declaração mensal de atendimentos realizados devidamente assinada;

10.16.4.2 - Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores, datas e descrição do tipo de consulta realizada (psicológica e/ou psiquiátrica);

10.16.4.3 - Cópias dos Laudos eventualmente expedidos pelos profissionais (para conferências inerentes à fiscalização dos contratos, respeitadas as normativas da LGPD no que concerne ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público).

10.16.5 - A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração Contratante.

10.17 Prazo de pagamento

10.17.1 - Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

10.17.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos dos art. 31 e 34 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.17.3 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.17.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.17.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.17.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.17.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



10.18 Forma de pagamento

10.18.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.18.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, nos termos do presente Edital, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O procedimento se justifica diante da variação da demanda pelos serviços objeto do credenciamento, pela capilaridade dos serviços, conforme definido nesse Termo de referência, na vantajosidade da pluralidade de contratados simultâneos e no interesse de prestadores de serviços de saúde em participar do Credenciamento da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, para o atendimento de consultas médicas especializadas e/ou teleconsultas, nas especialidades de psicologia e psiquiatria, de acordo com a demanda.

11.3 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

11.4 - A instituição ou pessoa física poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor, da Polícia Penal do Espírito Santo, conforme descrito no item 7.8 deste Termo de Referência.

11.5 Do Regime de Execução

11.5.1 - O regime de execução será empreitada por preço unitário, em razão da dificuldade de se mensurar a real demanda.

11.6 Da Forma de Fornecimento

11.6.1 - O fornecimento dos serviços objeto do contrato será feito por escopo, nos termos do inciso XVII, do art. 6º da Lei 14.133/2021, haja vista a vigência do convênio a que este credenciamento está vinculado.

11.6.2 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade apresentada pelos policiais da instituição Polícia Penal do Espírito Santo e sua condição de saúde psicológica, previsão que não é passível de ser feita com antecedência.

11.7 Das Exigências de Habilitação

11.7.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II deste TR para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, e declarações anexas, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de



cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

11.7.2 - As exigências de habilitação, especialmente àquelas relacionadas à habilitação técnica e econômico-financeira, são razoáveis e proporcionais, não violam o amplo acesso ao credenciamento por parte dos interessados e se relacionam, respectivamente, à necessidade de garantia de maior eficiência técnica e econômica no credenciamento, de segurança das informações e na criação de vínculo paciente-profissional e na execução do futuro contrato, especialmente porque se cuida da prestação dos serviços de saúde à profissionais da segurança pública.

11.8 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

11.8.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

11.8.2 - Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.8.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.8.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.8.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.8.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

12.1 - O artigo 27º, inciso IX, do Decreto 5352-R, de 28 de março de 2023 estabelece que o IMR poderá ser dispensado, mediante justificativa. A Lei nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 6º, XXIII que a administração pública poderá adotar instrumentos de medição de resultados (IMR) para avaliar a efetividade e o desempenho dos contratos, especialmente em contratos de serviços continuados. No entanto, em alguns casos, como nos contratos de prestação de serviços de saúde, a aplicação do IMR pode ser dispensada.

12.2 - O IMR implica variação na remuneração em virtude do desempenho com base em critérios previamente acordados, porém, na presente contratação os valores a serem pagos são determinados pelo número de consultas realizadas com valores fixos.

12.3 - Por isso, considerando a natureza dos serviços de saúde e suas especificidades, também as alternativas de controle e fiscalização existentes, como inspeções, relatórios periódicos e avaliações específicas quanto ao cumprimento de normas sanitárias e protocolos de qualidade, que asseguram a eficiência e a eficácia do serviço prestado, torna-se desnecessária a adoção do IMR.

12.4 - Assim, considerando a natureza dos serviços de saúde e as especificidades da área, é justificável a dispensa do uso do IMR, com a garantia de que outros métodos de fiscalização e controle, mais apropriados, serão adotados para assegurar o cumprimento das metas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação decorrente deste credenciamento é de até **R\$ 972.000,00** (novecentos e



setenta e dois mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme custos unitários previstos na Tabela 2 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

13.2 - O valor contratual para cada Credenciado dependerá do quantitativo de consultas estimadas e a escolha do profissional pelo paciente dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato, conforme os critérios estabelecidos no Edital e Estudo Técnico Preliminar.

13.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignado em conta bancária vinculada ao Convênio SENAPPEN-MJSP – Transferegov.br nº 954194/2023 (072373/2023-SENAPPEN/MJSP).

14.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 460101;
- b) Fontes de Recursos: 1.5.00.900000 - ESTADUAL ou 1.7.00.000000 - FEDERAL;
- c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421. 0053. 2119 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;
- d) Natureza da Despesa: 33.90.39 - 44.90.52
- e) Plano Interno: 0000

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após provação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao instrumento contratual.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para infração descrita na alínea “a” do subitem **16.1**;
3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 16.1.

15.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

15.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

15.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

15.9.4 - A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

15.9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.9.7 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.9.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.9.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.9.10 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração à contratada e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.9.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Estado do Espírito Santo.

15.9.12 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

16.2 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em conformidade com as legislações previstas e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



balizamento por indicadores de qualidade estabelecidos em edital para contratação de serviços objeto de análise em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência –TR, correspondentes.

16.3 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

16.4 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

16.5 - Assegurar ao paciente ou seu representante legal o acesso a seu prontuário.

16.6 - Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

16.7 - Garantir o pleno acesso à DAPS das informações e dos Indicadores da qualidade assistencial da unidade Credenciada e cumprimento das regras estabelecidas no Edital de Contratação objeto deste TR.

16.8 - Permitir a CONTRATANTE a vistoria, o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

16.9 - O ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, além do cumprimento das normas e regulamentos atinentes à prestação de serviço de saúde e sanitária.

16.10 - Respeitar todas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao serviço, incluindo as relacionadas à segurança do paciente e às condições de trabalho da equipe.

16.11 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou Ministério da Saúde.

16.12 - É responsabilidade da contratada fornecer relatórios periódicos, preferencialmente mensais, ou sempre que solicitado, detalhando a evolução e o atendimento dos pacientes. Além disso, a contratada deve comunicar imediatamente ao contratante quaisquer mudanças significativas no estado de saúde do paciente ou emergências que possam impactar o atendimento.

16.13 - Utilizar os sistemas de informação pertinentes e seguros, mantendo a alimentação e a atualização dos bancos de dados e a observância à Lei nº 13.709/2018.

16.14 - Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- b) Interdição do estabelecimento por qualquer motivo, seja sanitária ou administrativa.

16.15 - Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso dos pacientes, sendo o serviço prestado de forma regionalizada.

16.16 - Apresentar prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.

16.17 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Edital e Termo de Referência;

16.18 - Cumprir o fluxo de atendimento e as atribuições estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



16.19 - Nas intercorrências graves e emergenciais ocorridas durante as consultas a Credenciada será responsável pelo encaminhamento ao Pronto Atendimento mais próximo e/ou acionamento do SAMU, acompanhando a ocorrência e comunicando a Contratante.

16.20 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Polícia Penal.

16.21 - Emitir nota fiscal dos valores pagos pela contraprestação dos serviços prestados à Contratante.

16.22 - Prestar assistência durante toda a execução do contrato, atendendo integralmente ao disposto nas normas e regulamentos sanitários vigentes ou os que vier a substituí-los.

16.23 - Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nas especificações técnicas.

17 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Providenciar a publicação do instrumento contratual.

17.2 - Criar lista de profissionais credenciados de acordo com o exigido no Edital e disponibilizar aos usuários dos serviços.

17.3 - Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

17.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

17.5 - Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

17.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

17.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo Único de Credenciamento, Edital e seus anexos.

17.8 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

17.9 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada

17.10 - Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato.

18 VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

18.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES



18.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

18.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

18.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

18.4 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, e art. 137, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

NOTAS DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência usou como base:

- O “modelo padrão” de Termo de Referência – **Extraído do site da PGE ES** <https://pge.es.gov.br/outras-minutas – Edital de Credenciament e Contrato SESA> - dia 16/10/2025, às 14h31min.
- A Lei Federal 14.133/2021;
- Os Decretos Estaduais Nº 5545/2023 e Nº 5532/2023;
- Listas de verificação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), disponível em: <https://controleinterno.es.gov.br/listas-de-verificacao>.

Lista de Anexos

Anexo I - Exigências para Habilitação;

Anexo II - Condições do Estabelecimento;

Anexo III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988;

Anexo IV - Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função pública;

Anexo V - Declaração de ciência aos termos do contrato;

Anexo VI - Plano de trabalho;

Anexo VII - Declaração de veracidade;

Anexo VIII - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo IX - Modelo de Relatório de Triagem;

Anexo X - Modelo de Autorização de Atendimento;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Atendimento mensal do Credenciado.

Responsáveis

Silvinha Martins de Oliveira Firme
Chefe de Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor
Assinatura Eletrônica

Adriana Ramos do Nascimento Subchefe de Divisão de Atenção
Psicossocial ao Servidor
Assinatura Eletrônica

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2026.



ANEXO I - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá se apresentado na forma exigida no Edital de Credenciamento.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9. Associação: Estatuto social, na forma dos arts. 54 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas do domicílio ou sede da entidade.

1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

1.11. Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



2.1.1. Para o serviço de Teleconsulta, a proponente deverá comprovar o seu Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para a execução do objeto deste Credenciamento;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1. A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a proponente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal



ou trabalhista.

2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes e com elas contratar, observada o critério ou a ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, para as demais pessoas jurídicas;

3.3. Caso a proponente se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desse procedimento de credenciamento, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4. Habilitação Técnica

4.1. Registro ou inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da proponente.

4.2. Registro ou inscrição da proponente no Conselho Regional de Psicologia da unidade federativa da sede da proponente.

4.3. No caso de serviços de teleconsultas, é obrigatório o registro das empresas intermediadoras de serviços médicos, assim consideradas as pessoas jurídicas que contratam, de forma direta ou indireta, profissionais da área médica para o exercício da telemedicina, bem como o registro de um diretor técnico médico dessas empresas, no Conselho Regional de Medicina dos Estados em que estão sediadas, conforme previsto no artigo 3º da [Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022](#).

4.4. No caso de serviços de teleconsultas, os psicólogos, deverão atender as exigências da Resolução CFP nº 09/2024, no exercício da psicologia mediado por Tecnologia Digital da Informação e da Comunicação (TDICs), aplicando se, no que couber, o disposto no item 4.3.

4.5. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente. Devido à natureza da prestação dos serviços de telemedicina, em casos de dispensa de Alvará ou Licença Sanitária, as mesmas devem ser expedidas pela Esfera Estadual, e a proponente deverá apresentar a legislação de dispensa correspondente de sua sede, junto com a declaração do órgão expedidor, para fins de comprovação de dispensa.

4.6. Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada. Devido à natureza da prestação dos serviços de telemedicina, em casos de dispensa de Cadastro no SCNES, a declaração de dispensa deve ser expedida pela Esfera Estadual, e a proponente deverá apresentar a legislação de dispensa correspondente de sua sede, junto com a declaração do órgão expedidor, para fins de comprovação de dispensa.

4.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, nos termos do Edital, por meio da apresentação de certidões, declarações ou atestados, emitidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados e declarações deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: nome do CONTRATANTE e da contratada, descrição



do objeto, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

4.7.2. Para fins de delimitar objetivamente um tempo razoável para verificar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior dos serviços de psicologia e psiquiatria por meio de declaração emitida por pessoa física, a declaração deverá comprovar a realização de no mínimo de 15 consultas/sessões, por paciente, conforme justificativa no ETP.

4.8. Para fins de habilitação técnica, considerando que o objeto licitado consiste na prestação de consultas especializadas em saúde mental, caracterizando-se como serviço homogêneo e indivisível do ponto de vista técnico-operacional, fica dispensada a indicação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo para fins de exigência de atestados, conforme o disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no Edital de Credenciamento e Termo de Referência correspondente.

4.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

4.11. Em caso de apresentação pelo proponente de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

4.12. Apresentação de profissional com comprovação da especialização Lato Sensu/RQE, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.

4.13. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.14. Nos termos do modelo constante do Anexo II do presente Termo de Referência, o proponente apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde e norma técnica ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

4.15. Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente procedimento de credenciamento.

4.16. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. DOS MODELOS DE DECLARAÇÕES/ANEXOS

5.1. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO III).

5.1.1 Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

5.2. DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (MODELO/ANEXO IV).

5.2.1. Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26,



da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

5.3. DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO V).

6. DAS REGRAS RELATIVAS AO SICAF

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

7.4. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



ANEXO II

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A proponente interessada no credenciamento apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização das consultas/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO

CONTRATO N.º/20__
PROCESSO N.º _____
CREDENCIAMENTO N.º ____/____

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (_____) consultas mensais, equivalente a X.XXX (_____) consultas, na área de psicologia e psiquiatria, constantes na Tabela 2, conforme descrito no Termo de Referência correspondente ao Edital de Credenciamento **XXX/202xx**.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido de acordo com a seleção a critério de terceiros (paciente).

Etapas de execução:

PERÍODO	SERVIÇOS DE CONSULTA/PROCEDIMENTOS DE _____/ QUANTIDADE MENSAL.	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MÊS 03	XXX	X.XXX,XX
MÊS 04	XXX	X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX
MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX	XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____ /20__

Fim da execução: ____/20__.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, representada por seu administrador _____, declara que toda a documentação encaminhada para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) como resposta ao edital _____ é verdadeira, sob as penas da lei.

Local, data

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Ao Agente/Comissão de Contratação

Nome completo do sócio majoritário, RG, CPF, CNPJ do prestador de serviço a ser credenciado, endereço, CEP, endereço eletrônico (e-mail), telefone, nome do banco, número da agência e número da conta corrente (para créditos dos pagamentos), requer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, para ofertar o serviço de consultas psicológicas e/ou psiquiátricas aos policiais penais do Espírito Santo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

Para tanto, declara:

- a) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e execução do objeto definidos no instrumento convocatório;
- b) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;
- f) encaminhar, anexo ao presente Requerimento para Credenciamento, os demais documentos exigidos no Anexo VIII, do Termo de Referência. O envio deve ser feito em arquivos separados, legíveis, nomeados, em formato PDF;
- g) possuir registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo ou indicar intenção de realizar seu cadastro para a prestar serviços.

Município/UF, xx de xx de xxx.

Assinatura do interessado



ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO DE TRIAGEM

1- Identificação

Relator:

Cargo / Função:

CRESS / CRP nº:

Assunto: Relatório de Acompanhamento do Servidor

Nome do Servidor:

Matrícula:

2- Encaminhamentos Necessários

() Sim, para tratamento psicológico.

() Sim, para tratamento psiquiátrico.

() Sem indicação no momento.

3- Recomendo avaliação quanto ao afastamento do servidor de suas atividades laborais.

() Sim. Período recomendado para a restrição: _____

() Não.

OBSERVAÇÕES:

(município), (dia) de (mês) de (ano) Assinatura do profissional



ANEXO X

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PARA POLICIAL PENAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL PENAL

NOME:

MATRÍCULA:

LOCAL DE RESIDÊNCIA:

CONTATO:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CONTATO:

Fica autorizado o atendimento do servidor acima mencionado, em observância ao Edital de Credenciamento nº XX/202X/DAPS e seus anexos, nas quantidades e valores abaixo mencionados:

Quantidade	Serviço	Valor Unitário	Subtotal
	Consulta Psicológica	R\$	R\$
	Consulta Psiquiátrica	R\$	R\$
Total			R\$

Salientamos que serão 12 (doze) consultas psicológicas e/ou 1 (uma) consulta (s) psiquiátrica (s) semestral, devendo ser observada a realização de uma consulta psicológica por quinzena e 01 (uma) consulta psiquiátrica por semestre. Portanto, solicitamos contatar com o prestador do serviço acima mencionado para agendamento das consultas e posterior remessa da agenda para a DAPS. A validade para iniciar os atendimentos dessa autorização é de 45 dias.

(município), (dia) de (mês) de (ano) Assinatura do profissional



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO MENSAL DO CREDENCIADO

1. IDENTIFICAÇÃO

Psicólogo/ Psiquiatra:

CRP/CRM: Nº:

Nome da Clínica:

Assunto: **Relatório de Atendimento/Acompanhamento de servidor**

Nome do Servidor:

Matrícula:

2. ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS/ANO:

Informar data, local e modalidade (online ou presencial) de cada um dos atendimentos realizados.

Nº	DATA	HORÁRIO	MODALIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO
1				
2				

3. PROGNÓSTICO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO:

Informar sobre previsão de conclusão de tratamento ou necessidade de continuação do tratamento

4. RECOMENDO AVALIAÇÃO PELA PERÍCIA OFICIAL, QUANTO À NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.

5. ENCAMINHAMENTO:

() Tratamento Psiquiátrico.

6. OBSERVAÇÕES:

(município), (dia) de (mês) de (ano) Assinatura do profissional

Observações:

- 1) Inicialmente, este relatório deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico: a ser divulgado no edital.
- 2) Solicita-se que no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA envie a esta DAPS os relatórios concernentes à prestação dos serviços realizados.
- 3) Nos casos em que houver necessidade de prestar informação e/ou encaminhamento com maior brevidade, solicita-se o envio do relatório, tão logo constatada a necessidade. A depender da gravidade do caso, solicita-se, também, contato telefônico com a Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor – DAPS pelo número (27) 99883-7926.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

1. Informações Básicas

Processo Nº

Un. Gestora	Secretaria de Estado da Justiça		
Un. Adm. Envolvidas	Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor - DAPS		
Responsáveis	Silvinha Martins de Oliveira Firme Adriana Ramos do Nascimento		
Data de Elab./ Atual.	13/01/2026	Versão:	2.0

2. Objeto

Programa para Implementação/Ampliação dos Núcleos de Atenção à Saúde do Policial Penal e estruturas congêneres por meio da aquisição de equipamentos e mobiliários, além da contratação de equipe multiprofissional para atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários.

A ampliação se dará por meio de Credenciamento que terá a finalidade de realizar a contratação de prestação de serviços de consultas Psicológicas e consultas Psiquiátricas, na modalidade presencial e on-line, prestadas pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) e/ou profissionais autônomos (pessoa física), para atendimento aos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo, de acordo com a demanda apresentada.

3. Descrição da Necessidade da Contratação

Os policias penais realizam atividades de alta complexidade, que envolve a custódia de pessoas em situação de privação de liberdade. As rotinas de trabalho são repletas de tensão, tanto pelos riscos a elas inerentes, quanto por eventuais prejuízos à saúde. Diante desse quadro, recaem sobre os servidores grandes pressões internas e externas, aliadas às demandas cotidianas das rotinas de trabalho e das adversidades provenientes do ambiente prisional, acarreta a estes profissionais uma constante exposição aos estressores que podem causar ou potencializar condições de adoecimentos, tais como ansiedade, transtornos de humor, uso abusivo de substâncias, transtorno do estresse pós-traumático, síndrome de Burnout, bem como o desenvolvimento de outras doenças.

Atualmente, o Espírito Santo custodia aproximadamente 24.879 pessoas em celas físicas e possui 2.800



servidores efetivos para atuarem nos setores operacional e administrativo dos estabelecimentos penais. A Resolução Nº 09, de 13 de novembro de 2009¹, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estima que a proporção ideal seria de um agente penitenciário (atual Policial Penal) para cada cinco presos. Percebe-se nitidamente a disparidade existente entre o quantitativo de custodiados x quantitativo de servidores penitenciários, de 10 presos para cada policial, gerando sobrecarga de trabalho.

Dado o tempo em que passam no ambiente de trabalho e as relações que se estabelecem em seu meio, o trabalho é fundamental para a vida humana tanto para a sobrevivência física, quanto para o desenvolvimento enquanto ser humano, contudo, além das satisfações, o trabalho também acarreta danos.

Considerando que os policiais penais lidam diariamente com situações de alta periculosidade, com desafios emocionais significativos, o estresse crônico, a pressão por resultados e a convivência com situações de violência podem desencadear várias síndromes.

Neste contexto, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na Resolução nº 1, de 24 de Junho de 2016, aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais, propondo diretrizes e ações estratégicas multidimensionais.

Na mesma esteira, o Decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030), em razão da própria natureza das atividades. Os profissionais da Segurança Pública estão expostos a diversos fatores de risco, envolvendo altos níveis de estresse que os tornam vulneráveis psicologicamente. Ressalta-se a importância de implementar estratégias de prevenção e cuidados com a saúde mental, proporcionando apoio adequado para garantir que esses profissionais possam desempenhar suas funções de forma segura e saudável.

Nesse sentido, a Polícia Penal, impulsiona ações preventivas de cuidados com a saúde mental e entende que oportunizar o acesso à assistência fora do ambiente de trabalho, fora das estruturas prisionais, será aceito de forma mais harmoniosa pelo servidor, refletindo em resultados mais positivos. Dessa forma, é que pretende-se realizar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para prestar serviços de atendimentos com profissionais das áreas de psicologia e psiquiatria para prestar serviços de atendimentos clínicos para os servidores do órgão.

Ademais, é importante ressaltar que o credenciamento de clínicas especializadas, permitirá atender as demandas de atenção psicossocial promovidas pela Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor - DAPS, com a finalidade de alcançar 100% dos Policiais Penais, proporcionando e garantindo aos beneficiários atendimento psicológico e psiquiátrico em uma estrutura específica da saúde.

¹ <file:///C:/Users/2997797/Downloads/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf>



Por fim, o Estado do Espírito Santo tem demonstrado preocupação com as questões de saúde mental dos policiais penais, instituindo a DAPS e atribuindo as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1.061/2023, em seu art. 20, conforme segue:

Art. 20. À Divisão de Assistência Psicossocial ao Servidor - DAPS compete:

- I - promover políticas e ações que fomentem e auxiliem na saúde mental dos servidores penitenciários;
- II - garantir aos servidores penitenciários o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar os servidores sobre a importância de cuidados psicossociais;
- V - promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;
- VI - promover atendimento, ações e palestras direcionadas ao bem-estar do servidor;
- VII - divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental;
- VIII - realizar plano de trabalho com as ações e as atividades a serem desenvolvidas no ano, com especificação das metas de consecução;
- IX - realizar avaliações periódicas nas Unidades Prisionais do Estado, visando apresentar relatórios de Gestão para o Diretor-Geral da Polícia Penal;
- X - demandar a contratação ou a formalização de parcerias, para a prestação de serviços de assistência psicossocial ao policial penal; e
- XI - exercer outras atividades correlatas à saúde mental e ao cuidado com o servidor e o seu processo de trabalho.

Constituem pontos importantes a serem destacados do art. 20, da Lei Complementar nº 1.061/2023, a respeito da competência da DAPS, vejamos:

- I - promover políticas e ações que fomentem e auxiliem na saúde mental dos servidores penitenciários;
- II - garantir aos servidores penitenciários o acesso à atenção psicossocial;
- (...)
- X - demandar a contratação ou a formalização de parcerias, para a prestação de serviços de assistência psicossocial ao policial penal;
- (...)

O cuidado com a saúde mental dos policiais penais é crucial para o desempenho eficaz de suas funções, não se caracterizando apenas como uma questão de cuidado com o servidor, mas também uma estratégia que traz benefícios amplos para a qualidade do trabalho, a segurança nas unidades prisionais, a redução dos fatores de riscos e o bem-estar da sociedade como um todo. Investir em saúde mental é investir em um sistema prisional mais eficaz, humano e seguro, proporcionando aos policiais penais uma carreira mais saudável e sustentável.

Atendendo ao escopo da DAPS em garantir o acesso à atenção psicossocial pelo servidor, bem como o perfil da população atendida e a natureza das demandas recorrentes, como: quadros de estresse ocupacional, ansiedade, uso de substâncias e dificuldades de adaptação ao ambiente institucional, com os recursos disponibilizados por meio do convênio Federal, optou-se por dar prioridade à contratação dos atendimentos psicológicos, que serão ofertados em maior quantidade em relação às consultas psiquiátricas. Já estas, em regra, deverão ser utilizadas com a finalidade de dar suporte à psicologia em situações de agravamento psíquico dos pacientes em acompanhamento.



Assim, o presente ETP busca subsidiar as aquisições e contratações pretendidas, a fim de assegurar o desenvolvimento das atividades legais do setor DAPS, qual seja, a ofertar da assistência psicossocial e em saúde ao Policial Penal do Espírito Santo, bem como executar com eficácia o Convênio SENAPPEN-MJSP – Transferegov.br nº 954194/2023 (072373/2023-SENAPPEN/MJSP).

4. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O objeto do presente estudo está alinhado ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo para o período de 2024-2027, referente ao Eixo Fortalecimento institucional – tópico: Realizar ações preventivas para saúde física e mental do servidor, publicado no site oficial da Secretaria suprarreferida, disponível em <https://sejus.es.gov.br/planejamento-estrategico-2024-2027>.

Considerando que a presente hipótese trata-se de situação peculiar envolvendo utilização de recursos do Convênio Federal Nº 954194/2023, regulamentado pela Nota Técnica Nº 72/2023/COS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ e Decreto nº 4596-R/20, a contratação será incluída no PCA posteriormente ao repasse do recurso federal, referente ao valor do convênio.

Considerando que o Convênio tem por objeto a Implementação/Ampliação dos Núcleos de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário e estruturas congêneres por meio da aquisição de equipamentos e mobiliários, além do credenciamento de clínicas especializadas para atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, na forma do item 1, do Edital nº 1/23, PROCESSO Nº 08016.027242/2023-88, que será executado pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo;

Por fim, que trata-se de fomento do Governo Federal para implantação de projeto piloto para tratar de temática inédita voltada para o fortalecimento de ações de proteção à saúde e qualidade de vida do servidor do Sistema Penitenciário.

Esta divisão requisitante entende que diante das considerações acima expostas, resta demonstrada a previsão da contratação do objeto deste estudo técnico preliminar no Plano de Contratações e planejamento estratégico.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os candidatos ao credenciamento devem oferecer serviços especializados para atender os Policiais Penais do Espírito Santo, mediante consultas individuais previamente agendadas, nas modalidades presencial e on-line.



A realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende os Policiais Penais da ativa, de qualquer idade.

A chefia, colegas de serviço e integrantes do sistema penitenciário do Espírito Santo poderão recomendar ao servidor a procura do serviço ofertado pela Divisão de Atenção Psicossocial - DAPS, no entanto, nenhum servidor será obrigado a participar.

A prestação do serviço junto o Credenciado, está condicionada à AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, que ocorrerá por meio de encaminhamento da equipe técnica da DAPS, conforme **modelo de autorização a ser disponibilizado no Edital, seguindo o fluxo de atendimento constante no item 5.1.**

Critério de Seleção do Credenciado

A escolha do credenciado para prestação de serviços será, a princípio, realizada pelo servidor beneficiário, tomando como critério a proximidade do endereço de residência, admitindo-se exceções.

O credenciamento será destinado a atender os municípios: Regiões: Norte (Aracruz, Linhares e São Mateus), Noroeste (Colatina e Barra de São Francisco), Sul (Cachoeiro de Itapemirim) e Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Viana, Guarapari e Cariacica), razão pela qual, o credenciamento será regional e realizado com clínicas/consultórios/pessoa física dos referidos municípios.

Registra-se que os municípios supra referem-se aqueles com estabelecimentos prisionais instalados, onde estão localizados a maior parte dos policiais penais do estado, conforme tabela do Anexo III.

Par fins desta contratação, o Credenciado deverá ter estrutura física estabelecida naqueles municípios do Estado do Espírito, visto que deverão estar aptas a prestar tanto as consultas presenciais, quanto on-line, a depender da natureza e da gravidade do adoecimento do servidor. Não há como prever o volume de consultas que cada credenciado terá, haja vista que, poderá haver quantitativo diferente de servidores por região.

Em função do perfil dos atendidos, da natureza das demandas registradas e da recorrência destas, o credenciamento priorizará psicólogos com linhas teóricas voltadas para intervenções objetivas e focadas na resolução de questões específicas e/ou na modificação de padrões de comportamentos disfuncionais, visando o alívio de sofrimento e a mudança de comportamento, como Terapias Comportamentais e Terapias Breves. Assim, independentemente da abordagem profissional, considerando que a DAPS possui como premissa ofertar uma terapia breve, com foco e tempo determinados, o atendimento ofertado pelo credenciado também



deverá atender a estas prerrogativas. Adicionalmente, é importante que os profissionais disponibilizados tenham experiência em manejo de casos de comportamento (ideação ou tentativa) suicida.

As modalidades de serviços previstas na descrição deste objeto serão de responsabilidade total das pessoas jurídicas e físicas credenciadas, que deverão dispor de todos os recursos materiais e estruturais necessários à prestação dos serviços, observados os procedimentos definidos e requisitados pelo credenciamento, conforme divulgação em Edital.

Prazo para credenciamento

O prazo do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o edital permanecer vigente.

A vigência do Credenciamento deverá ser vinculado ao do Convênio SENAPPEN/MJSP nº954194/2023 (vinte e quatro meses), haja vista que os recursos para custear a pretensa contratação de consultas em Psicologia e Psiquiatria, advém do referido convênio.

Cancelamento do Credenciamento

A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou, ainda, cancelar o credenciamento em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores da Polícia Penal e nas hipóteses dos artigos 106, inciso III, e 137, ambos da Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais dos Credenciados

A Pessoa Jurídica credenciada deverá informar previamente os profissionais que estarão aptos à execução dos serviços contratados.

A credenciada deverá ainda:

- a) justificar, por escrito, ao Contratante ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nessas especificações técnicas.
- b) Facilitar a vistoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe técnica e administrativa da DAPS (setor responsável), designados para tal fim. A administração realizará vistoria nos endereços indicados, pelos Credenciados, para realização das consultas psicológicas e psiquiátricas.



Não havendo procura capaz de exaurir todas as consultas previstas para o atendimento com psicólogo ou psiquiatra, o quantitativo remanescente poderá ser revertido para a especialidade mais demandada, até o limite total estimado para a contratação (item 8 deste ETP), de **R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)**.

Vedação a Subcontratação

A credenciada deverá executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade, bem como não será permitida a subcontratação de profissionais para prestar o serviço (art. 122, §2º, da Lei 14.133/21).

O objeto da licitação não é de grande vulto ou complexidade técnica, permitindo a participação de clínicas/pessoas físicas isoladamente. Ademais, a formação de consórcio reduziria a quantidade de concorrentes e, conseqüentemente, o número de propostas mais vantajosas para a Administração. Assim, tal vedação não traz nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição.

Requisitos técnicos, jurídicos e trabalhistas

A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento mediante apresentação de atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, bem como de pessoa física, neste último caso, que observe os critérios que garantam a igualdade de participação dos interessados.

É importante que o profissional tenha experiência no manejo de comportamento (ideação e tentativa) suicida, visto que o público-alvo das consultas serão servidores da segurança pública, Policiais Penais, e essa característica demanda habilidades específicas na condução de quadros de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e risco suicida, frequentemente associados à atuação em ambientes estressantes e de privação de liberdade.

A atuação junto a policiais requer compreensão de dinâmicas organizacionais e de códigos de conduta próprios, cuja ausência pode comprometer a adesão ao tratamento e a efetividade clínica. O manejo terapêutico de servidores armados ou expostos a situações de conflito demanda conhecimento técnico sobre protocolos de contenção emocional e avaliação de risco, e a ausência de aptidão pode resultar em abordagens inadequadas, fragilizando o sigilo, a confiança e o vínculo terapêutico, podendo até levar a perda de vidas.

A Credencianda também deverá:

- Possuir registro regular no respectivo conselho de classe;
- Ter disponibilidade para realização de Consultas nas modalidades presencial e on-line;
- Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos atendimentos presenciais e on-line;
- Utilizar plataformas seguras e certificadas para atendimentos online, sob pena de responsabilização em caso de violação de dados.



Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da instituição interessada no credenciamento a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

Proteção dos Dados

Garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito, e a confidencialidade dos dados, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos, assegurando o acesso ao mesmo, sempre que solicitado, segundo seu direito;

Habilitação

Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado, acompanhado dos documentos necessários à habilitação, nos termos da Minuta Padronizada de credenciamento da SESA disponível no site da PGE: <https://pge.es.gov.br/outras-minutas>, que integrarão o Termo de Referência.

Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão Credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

A credenciada estará obrigada a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá se apresentado na forma exigida no Edital de Credenciamento.

As contratadas responsabilizar-se-ão por todas as reclamações e arcarão com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Credenciadora por terceiros.

Comprovação de aptidão para execução do serviço por meio de declaração emitida por pessoa física

Para a comprovação de aptidão para execução do serviço objeto deste estudo, o Credenciado contratado poderá fazer prova por meio de certidões, declarações ou atestados, emitidos por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Essa previsão possibilitará a ampliação da rede de profissionais disponíveis e aptos à prestação do serviço, inclusive aos profissionais autônomos, que poderão comprovar a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior por meio de declaração emitida por pessoa física para as quais presta ou prestou serviço com regularidade.



Considerando a necessidade de delimitar objetivamente um tempo razoável para verificar a aptidão para execução de serviço pelo profissional de psicologia, no que tange a comprovação realizada por meio de declaração emitida por pessoa física, por não existir parâmetros normativos, recorreremos aos estudos da [American Psychological Association \(APA\)](#)², segundo a qual, em matéria realizada pelo Jornal o Globo³, afirma que pesquisas recentes revelam que, respeitadas as peculiaridades como a natureza e a gravidade, são necessárias, em média, de 15 a 20 sessões para que 50% dos pacientes percebam melhora.

Diante da falta de parâmetros normativos também para o campo da psiquiatria, a fim de garantir tratamento isonômico em relação a qualificação técnica de todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, delimitaremos de forma objetiva para comprovar o desempenho dos serviços realizadas por meio de declaração emitida por pessoa física, embasado em pesquisas científicas, o mínimo de 15 sessões/consultas por paciente, tempo razoável ainda, para demonstrar continuidade do atendimento e criação de vínculo com o paciente.

Da justificativa dos requisitos da qualificação técnica

Tratam-se de serviços essenciais para suporte terapêutico para a atenção à saúde dos Policiais Penais e de acordo com o cuidado mais resolutivo e adequado às necessidades da instituição Contratante.

Por isso, justificam-se os requisitos apontados neste estudo quanto à capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades do Contratado apontadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Das condições do estabelecimento

A credenciada apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, adotando no que lhe couber os requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

Modelo de Execução do Objeto

Características mínimas do objeto deste credenciamento:

² [American Psychological Association \(APA\)](#) - A APA é a principal organização científica e profissional que representa a psicologia nos Estados Unidos, com 172.000 membros, entre pesquisadores, educadores, clínicos, consultores e estudantes. Acesso em 11/11/2025, às 14h06min..

³ <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2023/06/quanto-tempo-leva-para-a-terapia-dar-resultado.ghtml> - Quanto tempo leva para a terapia dar resultado?. Acesso em 11/11/2025, às 14h18min.



Tabela 1

- **Da atividade**

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Psicólogo	Consiste na realização de consulta e/ou sessão com psicólogo com CRP ativo, com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pela contratada com o intuito de realizar intervenções que visam reduzir o sofrimento do homem, levando em conta a complexidade do humano e sua subjetividade. Utilizar métodos psicológicos para acolhimento, orientação, aconselhamento e psicoterapia de pessoas atendidas, com finalidades de promoção, prevenção e tratamento de saúde mental. Contribuir para a promoção de mudanças e transformações visando o benefício de sujeitos, grupos, situações, bem como a prevenção de dificuldades. Desenvolver trabalho de orientação, contribuindo para reflexão sobre formas de enfrentamento das questões trazidas pelo paciente. Promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos transtornos mentais, inclusive em situações de agravamento físico e emocional. Desenvolver e aplicar técnicas psicológicas de aquisição de autonomia, melhora da estima e qualidade de vida. Atuar com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos, bem como realizar encaminhamento para atendimento apropriado, conforme a necessidade. Estabelecer plano de acompanhamento contínuo do paciente se for o caso. Proceder à elaboração de documentos psicológicos, como relatórios e pareceres técnicos, quando formalmente demandado pelo paciente, pela Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo ou por autoridade competente, observando rigorosamente a Resolução CFP nº 06/2019 e os dispositivos éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia. Manter registro documental atualizado dos pacientes conforme vigente na Resolução CFP nº001/2009 e Resolução CFP nº 005/2010. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Psicólogo.
Psiquiatra	Consiste na realização de consulta médica para realizar diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos e transtornos mentais, incluindo os de natureza grave e persistentes, e os emocionais, seja de cunho orgânico ou funcional. Conduzir intervenções terapêuticas. Realizar exames de estado mental/psiquiátricos. Elaborar plano de tratamento que considere os domínios biológicos, psicopatológicos, epidemiológicos e socioculturais. Acompanhar e reavaliar os pacientes ao longo do tratamento. Realizar prescrição e reavaliação de medicamentos. Tratar o paciente com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando sua recuperação e reinserção social na família, no trabalho e na comunidade. Estabelecer plano de acompanhamento contínuo do paciente, se for o caso. Manter os registros dos pacientes atualizados. Elaborar laudos, relatórios e pareceres quando solicitado pelos pacientes, pela Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor, da Polícia Penal do Espírito Santo, ou outra autoridade competente, respeitadas as normas e legislações vigentes na elaboração de documentos. Zelar pelo Código de Ética Médica.

Tabela 2

- **Do atendimento**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------	-----------



Psicologia	Objeto: Atendimento individual, de forma presencial e/ou on-line (caso seja esta a preferência do paciente); Duração das Consultas: cada consulta terá duração de 50 minutos por sessão/atendimento, com a finalidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento do servidor, também nos casos de "crise" ou outra condição psicológica; Quantidade de Consultas por beneficiário: 12 consultas individuais, sendo uma a cada 15 dias, pelo período de 06 meses.	Controle de atendimentos: <u>Ao final de cada mês</u>, o credenciado deverá enviar a declaração mensal de atendimentos realizados, através de e-mail a ser disponibilizado no Edital de credenciamento Acompanhamento do servidor: Ao final do ciclo de 12 consultas individuais de cada servidor, anual ou incidental, ainda que intercaladas, o profissional do credenciado deverá enviar relatório de atendimento à DAPS, contendo a necessidade de continuidade ou finalização do tratamento. O modelo do relatório e da declaração serão disponibilizados no anexo do edital de credenciamento.
Psiquiatria	Objeto: Atendimento individual, de forma presencial e/ou online (caso seja esta a preferência do paciente); Duração das Consultas: cada consulta terá duração de 50 minutos, com a finalidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento do servidor, também nos casos de "crise" ou outra condição psicológica; Quantidade de Consultas por beneficiário: 01 (uma) consulta individual por semestre, totalizando 02 (duas) consultas ao ano, mediante encaminhamento da triagem psicossocial da DAPS, contendo a justificativa da necessidade do acompanhamento psiquiátrico. A cada consulta médica realizada, o servidor terá direito a uma consulta de retorno, no prazo de até 15 (quinze) dias ou no intervalo determinado pelo médico psiquiatra.	Controle de atendimentos: <u>Ao final de cada mês</u>, o credenciado deverá enviar a declaração mensal de atendimentos realizados, através de e-mail a ser disponibilizado no Edital de credenciamento. Acompanhamento do servidor: Ao final do ciclo de 2 consultas psiquiátricas de cada servidor, anual ou incidental, ainda que intercaladas, o profissional do credenciado deverá enviar relatório de atendimento à DAPS, contendo a necessidade de continuidade ou finalização do tratamento. O modelo do relatório e da declaração serão disponibilizados no anexo do edital de credenciamento.



- Para fins de esclarecimento, adotam-se as seguintes terminologias referentes à prestação do serviço, objeto do Credenciamento:

• **Tabela 3**

CONSULTA /SESSÃO	Anual	Atendimento psicológico e psiquiátrico visando a compreensão das condições biopsicossociais apresentadas pelo servidor, para a prevenção e/ou tratamento de distúrbios psíquicos, inclusive em situações de agravamento físico e emocional.
	Incidental	Atendimento psicológico e psiquiátrico a que deve ser encaminhado o servidor após vivenciar direta ou indiretamente ocorrências atinentes ao desempenho da função, com potencial para desencadear transtorno pós-traumático e outros tipos de transtornos psicológicos/psiquiátricos.

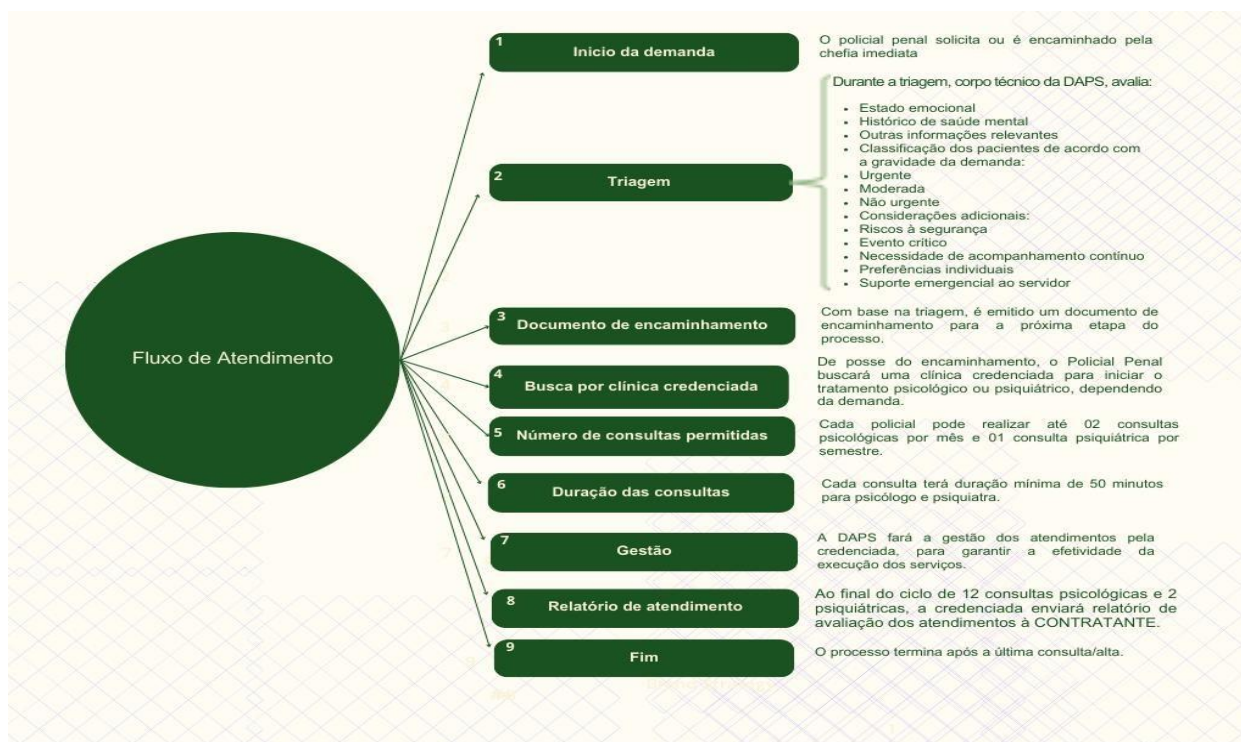
O credenciado deverá comunicar a DAPS, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer situação que indique **comportamento suicida** do servidor para adoção de procedimentos, a fim de prevenir o suicídio ou automutilação.

5.1. **Fluxo de Encaminhamento**

As pessoas jurídicas e físicas que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital e estiverem previamente CREDENCIADAS estarão aptas à prestação de serviços para realização de consultas psicológicas e psiquiátricas, de acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

A equipe multiprofissional da DAPS, fará o acompanhamento, fiscalização e a monitoração de todos os atendimentos prestados pela credenciada aos servidores, de modo a garantir a transparência dos serviços executados e eficiência na prestação de contas. Será detalhado no Edital de credenciamento todas as exigências da CONTRATANTE pertinentes a execução do objeto deste instrumento.

Fluxo de Atendimento:



Atendimento Psicológico:

- 1) Durante a triagem realizada pela equipe multiprofissional da DAPS, o Policial Penal interessado em utilizar o serviço selecionará, a seu critério, um dos prestadores de serviços disponíveis na lista de credenciados, clínica ou profissional autônomo.
- 2) De posse da Autorização para Atendimento, emitida pela equipe multiprofissional da DAPS, o policial buscará a credenciada por ele escolhida, para realizar consultas psicológicas.
 - 2.1) O local da consulta, a princípio, tomará como base critérios como: o endereço de residência do servidor, a demanda apresentada pelo servidor e a abordagem do profissional contratado.
 - 2.2) A contratada poderá ser alterada à pedido do servidor, observados os critérios de conveniência/afinidade, após autorização da DAPS.
- 3) As consultas psicológicas deverão ser liberadas em quantidade inicial de **02 (duas) consultas por mês**, sendo que, após o encaminhamento da DAPS, o servidor terá **05 (cinco) dias para agendar a consulta**.
- 4) As datas de realização das consultas serão definidas entre o paciente e o profissional, devendo ser **uma consulta por quinzena**, conforme **Tabela 2**.
- 5) O servidor deverá frequentar aos atendimentos conforme os agendamentos realizados, podendo reagendá-la, uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias.
 - 5.1) Haverá tolerância de 1 (uma) ausência justificada para cada 4 (quatro) consultas liberadas, sob pena da não autorização de novas consultas. Neste caso, o servidor deverá passar por nova triagem realizada pela equipe técnica da DAPS, respeitado o limite de 12 consultas por paciente.
- 6) Caso o servidor não compareça ao primeiro atendimento psicológico agendado, seu encaminhamento será



invalidado, sendo necessária nova triagem e emissão de autorização pela DAPS.

7) Ao retornar ao acompanhamento em decorrência de nova triagem, serão adotados preferencialmente os critérios de: endereço de residência, demanda apresentada e abordagem do profissional, podendo, ainda, ser adotado o critério de conveniência/afinidade.

8) Para que não haja demora no atendimento e/ou constatado o grande volume de servidores em determinadas credenciadas, poderá a DAPS sugerir a redistribuição para outras credenciadas, respeitada a geolocalização, a demanda apresentada e a abordagem do profissional.

9) Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente.

10) A escolha da forma de realização do atendimento, se presencial ou on-line, ficará por conta do paciente.

11) A credenciada poderá enviar relatório à Contratante com eventual recomendação de encaminhamento de servidor para atendimento psiquiátrico ou continuidade dos atendimentos psicológicos.

12) Ao final de cada mês será feito o monitoramento das frequências dos servidores encaminhados aos atendimentos, a fim de comprovar a realização dos mesmos. Tanto o credenciado quanto o servidor deverão confirmar a consulta realizada, através de declaração mensal, que deverá ser assinado pela credenciado e pelo servidor.

Fluxo de atendimento Psiquiátrico:

Em regra, as consultas psiquiátricas deverão ser utilizadas com finalidade de dar suporte à psicologia em situações de agravamento psíquico dos pacientes em acompanhamento.

1) Durante a triagem realizada pela equipe multiprofissional da DAPS, o Policial Penal interessado em utilizar o serviço selecionará, a seu critério, um dos prestadores de serviços disponíveis na lista de credenciados, clínica ou profissional autônomo.

2) De posse da Autorização para Atendimento, emitida pela equipe multiprofissional da DAPS, o policial buscará a credenciada por ele escolhida, para realizar consulta psiquiátrica.

2.1) O local da consulta, a princípio, tomará como base critérios como: o endereço de residência do servidor, a demanda apresentada pelo servidor e a abordagem do profissional contratado;

2.2) A contratada poderá ser alterada à pedido do servidor, observados os critérios de conveniência/afinidade, após autorização da DAPS.

3) Será liberada a quantidade inicial de **1 (uma) consulta psiquiátrica**, devendo ser **agendada** no período de **05 (cinco) dias**. Caso o servidor **não realize o agendamento** no referido prazo, o encaminhamento será invalidado, sendo necessária nova autorização pela DAPS.

4) As datas de realização das consultas serão definidas entre o paciente e o profissional, devendo ser **uma consulta por semestre**, conforme **Tabela 2**.

5) O servidor deverá frequentar aos atendimentos conforme os agendamentos realizados, podendo reagendá-la, uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da não autorização de novas consultas. Neste caso, o servidor deverá passar por nova triagem e emissão de autorização realizada pela equipe técnica da DAPS.

6) Ao retornar ao acompanhamento em decorrência de nova triagem, serão adotados preferencialmente os



critérios de: endereço de residência, demanda apresentada e abordagem do profissional, podendo, ainda, ser adotado o critério de conveniência/afinidade.

7) Para que não haja demora no atendimento e/ou constatado o grande volume de servidores em determinadas credenciadas, poderá a DAPS sugerir a redistribuição para outras credenciadas, respeitada a geolocalização, a demanda apresentada e a abordagem do profissional.

8) Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente.

9) A escolha da forma de realização do atendimento, se presencial ou on-line, ficará por conta do paciente (ressalvada as prerrogativas funcionais dos profissionais).

10) A credenciada poderá emitir atestado com seu respectivo laudo, se for o caso, para o afastamento do servidor de suas funções, devendo comunicar tal fato à DAPS, no prazo de 10 (dez) dias.

11) Ao final de cada mês será feito o monitoramento da frequência dos servidores encaminhados aos atendimentos, a fim de comprovar a realização dos mesmos. Tanto o credenciado quanto o servidor deverão confirmar a consulta realizada, através de relatório mensal, que deverá ser assinado pelo credenciado e pelo servidor.

Em ambos os atendimentos (psicológico e psiquiátrico):

- 1) O **Contratado** deverá disponibilizar dia e horário para a consulta do servidor em no máximo **5 (cinco) dias úteis**, e o tratamento deverá ocorrer no prazo máximo **de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da solicitação de agendamento.
- 2) Os pacientes deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Autorização de Atendimento emitido pela DAPS e Carteira Funcional. O contratado poderá solicitar documentação complementar, para fins de cadastro.

Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual nº 5545-R, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O impedimento da execução do contrato, total ou parcial, por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir



tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo – E-Docs.

A Contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato à regularização de faltas ou defeitos.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Compete ao fiscal ou ao seu substituto ou terceiros que o assista ou subsidie o estabelecido no artigo 11, do Decreto Estadual 5545-R/2003, dentre os quais:

- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa. Prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por até 5 (cinco) dias úteis, a critério da Contratante.



Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Contratado a ampla defesa.

Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto, o estabelecido no artigo 10, do Decreto Estadual 5545-R/2003, dentre os quais:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) Conferir a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Estadual 5545-R/2023, impeça o contratado de licitar e contratar, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

6. Estimativa das Quantidades

A estimativa de quantidade registrada nesta contratação por credenciamento considera as condicionantes a seguir:

Não há histórico para os procedimentos vinculados nesse credenciamento de serviço de atenção especializada para o cuidado em saúde voltado para o policial penal. Esse é o primeiro credenciamento para esse tipo de oferta.

A estimativa das quantidades a serem contratadas no objeto deste credenciamento é de difícil mensuração,



haja vista que a adesão ao tratamento psicológico e psiquiátrico dependem da autonomia e interesse dos servidores em iniciar e manter-se em tratamento.

Em levantamento realizado pela DAPS, no período de janeiro a maio de 2025, no tocante às questões envolvendo o processo de saúde x adoecimento dos servidores, constatou-se que o adoecimento mental tem evidenciado dados relevantes. Tomando como base os atestados médicos registrados junto ao RH, do total de servidores afastados, por 30 (trinta) dias ou mais, 54% (cinquenta e quatro por cento) foram em decorrência de sofrimento psíquico e/ou transtornos comportamentais, que implica uma maior quantidade de dias de afastamento em comparação a outras enfermidades.

Considerando que os serviços pretendidos deverão prever o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para atender a demanda na Grande Vitória, quanto no interior do Estado, obtemos o seguinte quantitativo estimado, conforme abaixo:

• **Tabela 4**

Serviço	Quantidade de servidor	Quantidade estimada de serviço		
		Nº Consultas em 01 mês	Nº Consultas em 12 meses	Nº Consultas em 24 meses
Consulta Psicológica	2.800	210	2.520	5.040
Consulta Psiquiátrica		30	720	720

Registra-se que com o presente credenciamento será possível apresentar uma estimativa mais próxima da real demanda, uma vez que, será possível mensurar o quantitativo de adesões aos serviços ofertados.

7. Levantamento de Mercado

Analisando o mercado, para atender as necessidades do serviço, entendemos viável as seguintes alternativas indicadas:

Solução 1	Contratação de equipe multiprofissional por meio de Processo Seletivo Simplificado, com fundamento na Lei Complementar 809/2015. Assim, o preço estimado para contratação foi realizado através de consulta no portal da transparência (https://transparencia.es.gov.br/Comum/Remuneracoes), para os profissionais de psicologia e assistência social – DT. Tomamos por base a contratação em designação temporária da SEJUS - DT – LC 809/2015 (atualização maio de 2024), valor: DT-SEJUS - R\$ 5.349,18.
PRÓS	- Contratação de equipe técnica especializada para realizar atendimento psicossocial aos policiais penais;



	- Celeridade na contratação em relação a concurso público, bem como de criação de cargos.
CONTRAS	- Riscos inerentes ao processo seletivo (ausência de candidatos, etc); - Impossibilidade de capilaridade da rede de assistência.

Solução 2	Criação de cargos técnicos de nível superior nos quadros da Polícia Penal e realização de concurso público para contratação.
PRÓS	- Profissionais técnicos integrantes dos quadros da Polícia Penal;
CONTRAS	- Riscos inerentes à criação de cargos públicos (conveniência e oportunidade administrativa, ausência de orçamentos público, etc); - Morosidade e burocracia do processo de elaboração e aprovação de Projeto de Lei, para criação de cargo;

Solução 3	Contratar consultas psicológicas por meio de Pregão Eletrônico
PRÓS	- A consulta psicológica é classificada como um serviço comum, o que permite sua contratação por meio de Pregão Eletrônico, facilitando o processo de licitação e aumentando a concorrência entre os interessados; - Dividir os serviços em grupos/lotas para contemplar todos os municípios pretendidos é uma abordagem que pode aumentar o acesso dos policiais penais aos serviços.
CONTRAS	- Dificuldade em aferir a demanda exata em cada município resultando em superestimações ou subestimações, afetando a gestão dos recursos e a alocação adequada de serviços; - A divisão por lotes resultará em único vencedor para prestar o serviço por município, limitando as opções para os policiais; - Limitação para que o beneficiário possa escolher o profissional de sua preferência, o que pode comprometer a relação de confiança entre psicólogo e paciente.

Solução 4	Credenciamento de pessoa jurídica e física, para fins de atendimento e tratamento em psicologia e psiquiatria, para realização de consultas aos Policiais Penais.
PRÓS	- Atendimento especializado descentralizado em vários municípios do Estado; - Celeridade na contratação em relação a concurso público, bem como de criação de cargos.
CONTRAS	- Desinteresse dos prestadores de serviços em se credenciarem; - Descontinuidade nos tratamentos decorrente do descredenciamento.

A escolha da solução 4 se apresenta mais vantajosa economicamente, além de se apresentar eficaz pelo potencial atingimento dos objetivos e metas pretendidas, tendo em vista o escopo da DAPS de prestar assistência em saúde ao servidor, bem como pela celeridade na contratação, que se faz necessária para



cumprir os prazos do convênio e alcançar os policias penais de todo o estado. Assim, optamos pelo Credenciamento de clínica especializada e de pessoas físicas.

Conforme já mencionado, a Polícia Penal impulsiona ações preventivas de cuidados com a saúde mental e entende que oportunizar o acesso à assistência fora do ambiente de trabalho, fora das estruturas prisionais, será aceito de forma mais harmoniosa pelo servidor, refletindo em resultados mais positivos. Dessa forma, é que pretende-se realizar o credenciamento de pessoa jurídica (com e sem fins lucrativos) e físicas (CPF) especializadas para prestar serviços de atendimentos com profissionais das áreas de psicologia e psiquiatria para prestar serviços de atendimentos clínicos para os servidores do órgão.

Durante a realização deste estudo foi encaminhado e-mail para algumas clínicas/consultórios situadas no Estado do Espírito Santo - ES que oferecem os serviços objeto deste estudo, solicitando a tabela de valores das consultas vigentes no ano de 2025, com a finalidade de determinar a mediana dos valores cobrados por consulta particular, tanto dos atendimentos psicológicos como psiquiátricos. Também foram extraídos do Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), valores de contratações realizadas por outros órgãos da federal para compor a estimativa de preços.

O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros: 1) consulta de preços disponíveis no PNCP; e 2) pesquisa direta com fornecedores, adotados de forma combinada, haja vista a variação de preços no mercado e a dificuldade de encontrar contratações similares.

Foram utilizados os seguintes dados para obter a mediana dos valores das consultas:

Tabela 5:

Pesquisa de preço – PNCP

Pesquisa de preço		
Fonte : PNCP		
Data Pesquisa: 30/09/2025 às 15h27min		
Consulta Psiquiatra		
Local	Nº da Ata	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO/RS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025	R\$ 170,00
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS /PR	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025	R\$ 140,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025	R\$ 172,25
Consulta Psicologo		
Local	Nº da Ata	Valor
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA -MG	ATA Nº 021/25 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/25 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/25	R\$ 138,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS/SP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025	R\$ 125,50
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC	Contrato nº 529/2025 – SES 56150/2025	R\$ 160,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PATO BRANCO/PR	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 587/2025	R\$ 155,00



Pesquisa de Mercado - Fornecedores

Orçamento Consulta Psicólogo			
Empresa	CNPJ	Valor por consulta	
Aube Saude da Mente LTDA	36.769.865/0001-64	R\$	150,00
Casa Nova Psiquiatria LTDA		R\$	120,00
Clinica Corpo e Mente	29.363.518/0001-96	R\$	180,00
Coopsi Cooperativa de Trabalho dos	50.269.744/0001-84	R\$	135,00
Infinity Psicologia LTDA	36.157.159/0001-61	R\$	250,00
Sante Gestao de Saude Mental LTDA		R\$	120,00
Conselho Federal de Psicologia	CFP /Fenapsi	R\$	207,02

Orçamento - Consulta Psiquiatra			
Empresa	CNPJ	Valor por consulta	
Aube Cuidados da Mente LTDA	36.769.865/0001-64	R\$	300,00
Instituto Capixaba de Psiquiatria		R\$	800,00
Instituto de Neurociência do ES	09.405.237/0001-27	R\$	900,00
Nicchio Serviços Médicos LTDA	53.121.220/0001-30	R\$	650,00
Casa Nova Psiquiatria LTDA	27.857.988/0001-66	R\$	750,00
Sante Gestao de Saude Mental LTDA		R\$	260,00

*Pesquisa realizada a partir de maio/2025.

Ante o exposto, o credenciamento de prestadores de serviço de atendimento psiquiátrico e psicológico, com amparo nos incisos I e II do artigo 79 da Lei 14.133, de 2021, mostra-se o instrumento mais adequado para o suprimento da demanda.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Assim, indica-se o credenciamento de clínicas médicas com atendimento em psicologia e psiquiatria pessoa jurídica (CNPJ) e profissionais autônomos (CPF) como alternativa capaz de contribuir para a solução do problema apresentado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Inicialmente registra-se que **o valor disponível para a contratação** dos serviços, pelo prazo de 24 meses, é de **R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)**.

Para fins deste ETP, adotamos os valores obtidos através da combinação de pesquisa de mercado realizada por meio de correio eletrônico, para empresas que realizam os serviços objeto deste credenciamento e atos públicos.



Assim, os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

ITEM	CÓD. SIADES	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO (12 MESES)	ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO (24 MESES)
1	S12572	CONSULTA PSICOLÓGICA	R\$ 150,00	R\$ 378.000,00	R\$ 756.000,00
2	S6165	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00	R\$ 216.000,00
TOTAL					R\$ 972.000,00

*O detalhamento da pesquisa de preços será incluído em informe específico, integrante deste processo de credenciamento.

8.1 Forma de Seleção do Credenciado e Regime de Execução

Forma de seleção

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;** (Grifos nossos)

Regime de execução

O regime de execução será **empreitada por preço unitário**.

A justificativa para adoção desse regime se deve ao fato de que o contratado receberá um valor previamente acordado por cada consulta realizada, o que traz uma série de vantagens em termos de transparência e controle de custos como:

- Controle e Monitoramento de Custos:** Ao definir um preço unitário para cada consulta, é possível estabelecer claramente o valor a ser pago para cada atendimento ou serviço, facilitando o acompanhamento e o controle financeiro. A administração pública consegue acompanhar de maneira precisa os custos por serviço prestado, evitando excessos ou desvios.
- Transparência e Fiscalização:** O preço unitário torna mais transparente o valor de cada serviço, o que facilita a fiscalização e o controle por parte dos gestores públicos, garantindo que os custos estejam dentro dos limites previamente estabelecidos.
- Flexibilidade e Adaptação à Demanda:** Como a quantidade de serviços pode variar ao longo do tempo ou por município, o preço unitário permite uma adaptação à variação da demanda. Isso evita problemas com previsões erradas de quantidade e proporciona maior



flexibilidade.

- d) Simplicidade na Execução do Contrato: Esse modelo facilita o cálculo e o pagamento dos serviços prestados, já que a execução se dá por unidades de medida claras (exemplo: número de consultas realizadas).

9. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange o credenciamento (pessoa jurídica e física), para realização de Consultas Psicológicas e Psiquiátricas, em atendimento aos servidores Policiais Penais do Espírito Santo.

Foi analisada a possibilidade de realização de concurso público para contratação de profissionais da área da psicologia e psiquiatria para fazer parte do quadro efetivo da Polícia penal do Espírito Santo.

Durante a fase de análise de viabilidade percebeu-se que, para a criação de um novo cargo, seria necessário alteração legislativa do plano de cargos e salários da categoria e consequente reestruturação no organograma, além de toda a fase de planejamento, orçamento, contratação de empresa organizadora do concurso, período de conclusão das fases e efetivação dos servidores o que seria demasiadamente moroso.

Cogitou-se, ainda, a possibilidade de realizar contratação temporária de profissionais para realizar atendimento em Psicologia e Psiquiatria, porém, dependeria de local próprio para os atendimentos, bem como limitaria o alcance dos servidores que atuam fora da Grande Vitória/ES. Ademais, é importante destacar que muitas das vezes oferecer atendimento psicológico dentro das estruturas das unidades prisionais, ou em estrutura dentro da própria unidade administrativa, pode contribuir para o fomento de estigmas dentro do ambiente de trabalho, gerando constrangimento ao servidor, por se tratar de um ambiente desafiador e muitas vezes estressante, pode ser visto como um sinal de fraqueza ou vulnerabilidade entre os colegas de trabalho.

Analisou-se ainda a possibilidade de contratação de consultas por pregão eletrônico o que limitaria o acesso dos policiais aos serviços, uma vez que resultaria em único vencedor para prestar o serviço por município e haveria dificuldade de estabelecer o quantitativo exato de consultas por município.

Assim, percebe-se que o credenciamento se mostra a opção mais vantajosa para a administração, já que além de atender as necessidades desta Divisão, ainda abre a possibilidade de ampliação do número de prestadores de serviços, apoiado no princípio da equidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

As modalidades de serviços previstas na descrição deste objeto serão de responsabilidade total das pessoas jurídicas e físicas credenciadas, que deverão providenciar todos os recursos materiais e estruturais necessários a prestação dos serviços, observados os procedimentos definidos e requisitados pelo credenciamento, conforme divulgação em Edital de Chamamento.



10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto foi parcelado em 2 (dois) itens, de acordo com a descrição da solução apresentada no item 8 desse ETP, visto que os profissionais envolvidos atuam em áreas distintas:

- a. CONSULTA PSICOLÓGICA
- b. CONSULTA PSIQUIÁTRICA

Para além disso, as credenciadas podem demonstrar interesse em executar apenas um dos serviços objeto do credenciamento. Isso possibilita um maior número de prestadores de serviço inscritos, suprimindo o atendimento das demandas apresentadas pelos servidores da Polícia Penal.

A contratação por itens pode ser mais eficaz também por permitir que o pagamento seja feito conforme as consultas realizadas, sem a necessidade de pagamento por serviços não prestados. Isso ajuda a evitar a contratação de serviços não utilizados ou desnecessários, o que contribui para a economicidade e eficiência do processo.

Qualquer interessado que cumpra os requisitos do edital poderá se credenciar para o objeto, sem que haja relação de exclusão. O parcelamento não trará prejuízo para a administração pública.

11. Resultados Pretendidos

Os resultados a serem alcançados com o credenciamento em comento são, dentre outros:

- Aumento do sentimento de valorização profissional;
- Promover atenção e cuidado com a saúde mental;
- Prevenir quadros de adoecimento mental e agravos à saúde;
- Prevenir o suicídio, no âmbito do Sistema Penitenciário Estadual;
- Diminuir o quantitativo de servidores afastados para tratamento da própria saúde em decorrência de transtornos mentais e/ou do comportamento da Classificação Internacional de Doenças - CID-11, reduzindo os níveis de absenteísmo;
- Favorecer a melhoria do clima organizacional de trabalho, tendo em vista que o adoecimento mental compromete o ser humano em toda sua complexidade biopsicossocial;
- Reduzir o risco de incidentes críticos durante o desempenho das atribuições, bem como nos tempos livres, fora do ambiente de trabalho;
- Acompanhamento dos dados epidemiológicos dos servidores, visando o controle e o planejamento de programas e ações de saúde e qualidade de vida no trabalho.



- Melhorar em qualidade e abrangência, as ações coletivas de saúde do servidor promovidas pela Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Tendo em vista que a execução do objeto decorrente do credenciamento almejado será responsabilidade das credenciadas, os serviços serão prestados no consultório e/ou clínica do contratado, pessoa jurídica ou física, presencialmente ou ainda na modalidade on-line, assim, não há necessidade de adequações do ambiente para o seu cumprimento.

13. Contratações Correlatas e/ou interdependentes

Será necessário realizar o treinamento e capacitação de servidores da DAPS em Gestão, Fiscalização de Contratos e Prestação de Contas, após a publicação do Edital de Chamamento do Credenciamento.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação não acarretará impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Posicionamento Conclusivo

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Desta forma, declaramos a viabilidade do credenciamento para atendimento em Psicologia e Psiquiatria (pessoa jurídica e física) aos Policiais Penais, mediante o regime de execução indireta, com base no estudo realizado, uma vez que é viável, necessário e adequado a esta instituição.

17. Referências

Conselho Federal de Psicologia. (2009). *Resolução CFP nº 001/2009: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos*. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf



Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Resolução CFP nº 006/2019: Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional*. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-n-151996-a-resolucao-cfp-n-07-2003-e-a-resolucao-cfp-n-04-2019>

Conselho Federal de Psicologia. (2022a). *Resolução CFP nº 013/2022: Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo*. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-13-2022-dispoe-sobre-diretrizes-e-deveres-para-o-exercicio-da-psicoterapia-por-psicologa-e-por-psicologo>

Conselho Federal de Psicologia. (2022b). *Resolução CFP nº 023/2022: Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019*. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-23-2022-institui-condicoes-para-concessao-e-registro-de-psicologa-e-psicologo-especialistas-reconhece-as-especialidades-da-psicologia-e-revoga-as-resolucoes-cfp-no-13-de-14-de-setembro-de-2007-no-3-de-5-de-fevereiro-de-2016-no-18-de-5-de-setembro-de-2019>

Resolução nº 09, de 13 de novembro de 2009: Apresente critérios para estabelecer a proporção mínima entre o contingente de agentes penitenciários e profissionais da equipe técnica e o número de detentos. Disponível em: <file:///C:/Users/2997797/Downloads/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf> .

18. Responsáveis

Silvinha Martins de Oliveira Firme
Chefe de Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor
Assinatura Eletrônica

Adriana Ramos do Nascimento
Subchefe de Divisão de Atenção Psicossocial ao Servidor
Assinatura Eletrônica



ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

O que deve ser informado no item:

Os riscos identificados que possam comprometer o sucesso da etapa de seleção do fornecedor e a boa execução contratual

RISCO 1

Descrição: Dificuldade em atrair prestadores de serviços qualificados.

Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Fase Impactada:	(X) Fase Interna	() Fase Externa	() Gestão do Contrato

Id	Dano
1.	Atendimento insuficiente ou inadequado ao paciente, comprometendo a assistência aos policiais penais.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Garantir a clareza no Termo de Referência, especificando critérios técnicos que assegurem a qualificação dos Contratados	Setor requisitante
2.	Realizar ampla divulgação do chamamento público, enfatizando as condições do credenciamento	Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e da Polícia Penal (PPES) e Assessoria de Comunicação da SEJUS e PPES

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Lançar novo chamamento público, ajustando os critérios, se necessário	Comissão de Credenciamento

RISCO 2

Descrição: Rescisão contratual unilateral antes do tempo previsto para o término do contrato.

Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa	(X) Gestão do Contrato

Id	Dano
1.	Ruptura na assistência ao paciente

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Certificar-se de que as expectativas e requisitos do escopo dos serviços estão claramente definidos e documentados desde o início.	Contratante

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar contato com o credenciado para indicar novo profissional, ou, havendo negativa, a critério do servidor, contatar outro credenciado para absorver a demanda.	Contratante



RISCO 3		
Descrição: Prestadores de serviços credenciados não cumprirem com a frequência ou qualidade estabelecida no contrato.		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Prejuízo à continuidade dos atendimentos, impactando negativamente a saúde dos servidores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir no Edital/Contrato cláusulas de penalidade claras e detalhadas.	Contratante
2.	Realizar visitas técnicas periódicas e avaliações de qualidade dos serviços prestados.	Contratante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Descredenciar a clínica/profissional.	Comissão de Credenciamento

RISCO 4		
Descrição: Falha na segurança das informações referentes aos policiais penais.		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Vazamento de informações confidenciais, gerando danos éticos e jurídicos. Quebra de confiança dos servidores com a instituição, com os serviços e com os profissionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilização de plataformas seguras e certificadas para atendimentos on-line e guarda de informações privadas dos pacientes.	Contratados
2.	Estabelecer cláusulas contratuais que responsabilizem os Contratados por eventuais falhas na segurança da informação.	Contratante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanções contratuais e adotar medidas legais cabíveis.	Contratante

RISCO 5		
Descrição: Não cumprimento do pagamento.		
Probabilidade:	(X) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Contratante não pagar pelos serviços prestados no prazo previsto em cumprimento às obrigações contratuais, pode acarretar em multas para a contratante e prejuízos econômicos ao contratado.	



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Designar e capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo orçamento da contratante, a fim de que os pagamentos ao contratado sejam realizados tempestivamente.	Contratante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Detectado atraso no pagamento ou a sua não realização, tomar as medidas cabíveis para regularizar as pendências.	Contratante

OBSERVAÇÃO: O mapeamento de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos descrita nos termos dos arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021.



ANEXO III

Municípios com unidades e/ou estabelecimentos penitenciários estabelecidos.

REGIÃO	CIDADE	ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO
GRANDE VITÓRIA	VITÓRIA	ADM. POLICIA PENAL e SEJUS
		DIOP/CIODES
		DIMCME
		ADM. SEJUS
	SERRA	CDPS
	VILA VELHA	PEVV 1
		PEVV 2
		PEVV 3
		PEVV 5
		PEVV 6
		PSVV
		CDPVV
		CASCUVV
		DOT
	CARIACICA	PSC 2 (UCTP)
		PSC 1
		CPFC
	VIANA	PSMA 1
		PSMA 2
		PSME 1
		PSME 2
		CTV
		CDPV 2
		PAES
		USSP
		DERP
		AUD. CUSTÓDIA
	GUARAPARI	CDPG
SUL	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CPFCI
		PRCI
		CDPCI
	MARATAÍZES	CDPM
NORTE	SÃO MATEUS	PSSM
		PRSM
		CDPSM
	LINHARES	PRL
		CDRL
	ARACRUZ	CDPA
NOROESTE	COLATINA	PSMECOL
		PSMCOL
		CPFCOL
		CDPCOL
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	CDPSDN
	BARRA DE SÃO FRANCISCO	PRBSF

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO
SUBCHEFE DE DIVISAO - PPES
DAPS - PPES - GOVES
assinado em 13/01/2026 11:43:15 -03:00

SILVINHA MARTINS DE OLIVEIRA FIRME
CHEFE DE DIVISAO PPES
DAPS - PPES - GOVES
assinado em 13/01/2026 11:47:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 11:47:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO (SUBCHEFE DE DIVISAO - PPES - DAPS - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TF80LK>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

ANEXO XII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº __/____
Credenciamento nº 001/2026
Processo nº 2024-8D4R4
ID CiudadES nº 2026.500E0600023.17.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DO **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA** E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, doravante denominado **SEJUS**, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 11º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **Secretário de Estado da Justiça**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº __, de __ de ____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº ____ (preencher) e a Empresa / Profissional (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de **serviços de consultas em psicologia e psiquiatria**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de **serviços de consultas em psicologia e psiquiatria**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 o Termo de Referência;

1.2.2 o Plano de Trabalho;

1.2.3 o Relatório de Triagem;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

1.2.4 a Autorização de Atendimento para o Policial Penal.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

Especialidade	Nº de consultas	Valor unitário	Valor total
Consulta Psicológica			
Consulta Psiquiátrica			

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3.1 O valor contratual decorrente do quantitativo indicado nessa cláusula é estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os credenciados existentes na data em que firmado o presente contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, caso existam novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do edital, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será maio/2025.

2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

- 2.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.
- 2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.
- 2.12 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).
- 2.14 Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário da consulta estabelecida no presente termo de referência, aplicável a todos os estabelecimentos e profissionais autônomos

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observadas as demais condições previstas no termo de referência que integra o presente contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

4.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3.1 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 460101

Fontes de Recursos: 1.5.00.900000 – ESTADUAL ou 1.7.00.000000 - FEDERAL

Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Elemento de Despesa: 33.90.39 – 44.90.52

Plano Interno: 0000

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.13 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.14 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.15 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9.2 Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10. 4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de ____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUILHERME TONANI FERRARI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GELIC - SEJUS - GOVES

assinado em 05/03/2026 13:54:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/03/2026 13:54:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUILHERME TONANI FERRARI (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GELIC - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B67H9L>